



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
COMUNICAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM JORNALISMO**

VITOR GABRIEL SANTOS DOS SANTOS

**UMA VOZ TÓXICA: ABORDAGEM DA TEMÁTICA DROGAS NO
PROGRAMA SE LIGA BOCÃO**

Salvador
2016

VITOR GABRIEL SANTOS DOS SANTOS

**UMA VOZ TÓXICA: ABORDAGEM DA TEMÁTICA DROGAS
NO PROGRAMA SE LIGA BOCÃO**

Monografia do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada à Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Comunicação com habilitação em jornalismo.

Orientador: Prof. Dr. Giovandro Marcus Ferreira

Salvador
2016

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos àqueles que, de alguma maneira, contribuíram positivamente para essa etapa da minha vida. Ressalto que esta lista não esgota as pessoas e instituições que sempre me quiseram bem, aos quais tenho eterna gratidão.

A minha família, em especial a minha mãe, Gildete.

A Jaqueline, pela companhia, carinho e paciência.

Ao Oficina de Cidadania.

A Cássio, pela amizade e contribuição para esta pesquisa.

Aos meus amigos Mais Futuro.

Aos meus amigos Raul, Alan e Guilherme, que pouco contribuíram para minha formação como jornalista, mas tornaram os nossos dias mais divertidos.

A Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelos ensinamentos, risos e ambiente acolhedor.

A Bulca, Sidnei e Dulce, pelas amizades sinceras e enriquecedoras.

A Gilmar, Gilca e César.

“Não é a heroína ou a cocaína que transformam alguém num viciado. É a necessidade de escapar de uma dura realidade.”

(Shirley Chisholm)

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é analisar de que forma o programa de gênero policial Se Liga Bocão aborda a tema drogas ilícitas. Durante o período em que esteve no ar pela emissora Record Bahia, entre os anos de 2008 e 2014, o produto televisivo veiculou, entre outros tipos de conteúdo, operações policiais em que a finalidade seria a apreensão de drogas e a prisão de suspeitos presos com as respectivas substâncias. As ferramentas de análise aqui utilizadas são a análise quantitativa, de acordo com a técnica de análise construída de (Kayser, 1953), bem como o conceito de enunciação proposto pelo semiólogo Eliseo Verón (2004). O que podemos concluir é que o programa não faz distinção entre consumo, dependência química e comércio de drogas. Repórteres e apresentadores não consideram uso recreativo ou que o indivíduo esteja passando por problemas que requeiram atenção médica e psicológica – caso de saúde pública – por conta de uma eventual dependência. O posicionamento do programa é o de combater o uso e o comércio de drogas no Estado da Bahia com o auxílio das forças policiais.

Palavras-chave: Análise de conteúdo. Se Liga Bocão. Drogas ilícitas.

LISTA DE FIGURAS (Print Screen)

Figura 01: De quem é a massa? Dupla é presa com meio quilo de maconha	59
Figura 02: Patricinha conta tudo! Diz que é usuária de maconha há muito tempo	60
Figura 03: Guardador de carros e comerciante de drogas no bairro do Comércio.....	62
Figura 04: Acabou a festa! Polícia faz operação contra o tráfico na Fazenda Grande .	68
Figura 05: Polícia combate o tráfico de drogas no subúrbio.....	69
Figura 06: Urgente: Polícia fecha o cerco contra o tráfico na região da Liberdade	69
Figura 07: Polícia caça traficantes no IAPI.....	70
Figura 08: PM combate o tráfico no subúrbio.....	70
Figura 09: Exclusivo! Polícia fecha o cerco contra o tráfico em Itinga.....	71
Figura 10: Correria da PM na busca por traficantes	71
Figura 11: Clima de tensão no combate ao tráfico no IAPI	71
Figura 12: 37ª CIPM cerca o IAPI em operação contra o tráfico	72

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Principais quadros	53
Gráfico 02: Tempo	54
Gráfico 03: Principais locais.....	55
Gráfico 04: Principais drogas	56
Gráfico 05: Usuário	57
Gráfico 06: Traficante	61
Gráfico 07: Cor/Raça.....	63
Gráfico 08: Principais posicionamento	64
Gráfico 09: Principais armas	65
Gráfico 10: Principais enquadramentos.....	66

SUMÁRIO

RESUMO	5
LISTA DE FIGURAS (Print Screen)	6
LISTA DE GRÁFICOS	7
1. INTRODUÇÃO	10
2. PERCURSO METODOLÓGICO	15
2.1 OBJETIVO GERAL	15
2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO	15
2.3 JUSTIFICATIVA.....	16
2.4 HIPÓTESE.....	18
2.5 METODOLOGIA	19
3. A QUESTÃO DAS DROGAS NO BRASIL	22
3.1 LEGISLAÇÃO.....	22
3.2 CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	25
3.3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	27
3.4 LEVANTAMENTO DOMICILIAR SOBRE O USO DE DROGAS PSICOTRÓPICAS ...	29
3.5 LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS.....	31
3.6 LEGISLAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO	33
3.7 EXEMPLOS PELO MUNDO.....	35
4. BREVE TRAJETÓRIA SOBRE PROGRAMAS POLICIAIS NO BRASIL	37
4.1 SURGIMENTO DOS PRODUTOS.....	37
4.2 CONDENAÇÕES E VIOLAÇÕES	41
4.3 PROGRAMAS POR ESTADO (TV BAND)	45
4.4 PROGRAMAS POR ESTADO (TV RECORD)	46
4.5 PROGRAMAS POR ESTADO (SBT).....	49
4.6 PROGRAMAS POLICIAIS NA BAHIA	49
5. ANÁLISE QUANTITATIVA	52
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	75
ANEXOS	83
ANEXO 01 – Dia da semana	83
ANEXO 02 - Quadro	83
ANEXO 03 – Formato	83
ANEXO 04 – Tempo	83

ANEXO 05 - Local	84
ANEXO 06 – Drogas ilícitas	84
ANEXO 07 – Quantidade	84
ANEXO 08 – Usuário.....	84
ANEXO 09 – Traficante	85
ANEXO 10 – Avião	85
ANEXO 11 – Passagem pela polícia	85
ANEXO 12 – Cor/Raça.....	85
ANEXO 13 – Fonte.....	85
ANEXO 14 – Posicionamento.....	86
ANEXO 15 – Arma apreendida	86
ANEXO 16 – Enquadramento	86
ANEXO 17 – Apreensão de drogas entre 2008 e 2014/SSP-BA	86

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa não nasceu de uma única insatisfação. Foram vários os motivos que levaram o autor a dar início a essa empreitada e elaborar um trabalho de conclusão de curso sobre a temática. As constantes notícias em telejornais e jornais impressos sobre a superlotação carcerária no país; a falta de discussões no meios televisivos sobre drogas ilícitas nas suas mais variadas abordagens – não necessariamente pautadas pelo tópico legalização/descriminalização –; e a falta de cidadania e respeito ao ser humano, quando não a violação aos direitos fundamentais de qualquer indivíduo previstos na Constituição brasileira e tratados internacionais por parte dos programas televisivos de gênero policial banalmente exibidos pelas emissoras de televisão aberta em todas as capitais do país, com breves interrupções, em alguns casos, foram decisivos para a sua elaboração.

Embora já com uma inclinação a fazer uma pesquisa em que o jornalismo baiano estivesse englobado de alguma forma, o autor ainda não sabia exatamente o que fazer. O tema drogas também aparecia de forma pouco consistente à mente. Nesse período nebuloso, o artigo *O “uso punitivo das drogas”: é possível desintoxicar o discurso?* (Cappi, 2014), capítulo do livro *A adolescência e consumo de drogas*, publicado pela Editora da Universidade Federal da Bahia foi o divisor de águas. Inclusive, foi a partir dele que surgiu o título desta pesquisa: *Uma voz tóxica*. Na obra, o criminologista Ricardo Cappi conduz de forma equilibrada o atual modelo de punição ao usuário e comerciantes de drogas, sem, contudo, responder à pergunta que ele mesmo elaborou. O autor sustenta, em uma abordagem criminológica, que há uma necessidade “compulsiva” de recorrer ao castigo presente nos discursos quando a questão das drogas é abordada. Cappi busca também refletir sobre a maneira de pensar a droga e suas diversas abordagens, sinalizando a necessidade de dialogarmos com a cultura conservadora, nas palavras do autor. Para ele, há uma insistência no discurso punitivo mesmo quando a forma de castigo atual se encontra em estado de falência e a atual forma de enfrentamento não mais funciona.

O interesse do operador do Direito é o controle social, seja ele formal - lei, agências do Estado, como a polícia, os tribunais, as penitenciárias –, e o controle informal, por meio de práticas educativas, familiares, da mídia e discursivas. Ao tratar da questão como na esfera penal, segundo o criminologista, deixamos de buscar outras soluções para tratar do problema, como a intervenção terapêutica ou educativa; a reparação do dano e a negociação ou a mediação do conflito. Isso sem considerar que o uso punitivo das drogas desconsidera os tipos de uso ligados, por exemplo, ao lazer, ao prazer, à socialização, à dor de viver etc., segundo Cappi. O castigo, uma das várias maneiras de enfrentar a situação, estaria no extremo. Nesse caso, a pena atingiria

exclusivamente a pessoa responsável pela infração, sem levar em conta o contexto e a complexidade do problema e das relações sociais nas quais ele se produz e se desenvolve.

No artigo, o criminalista identifica sete resistências para a desintoxicação do discurso punitivo em relação às drogas. Em primeiro lugar, porque há uma forma de encarar a punição como algo interessante, útil econômica ou politicamente para certos atores sociais e profissionais. Em seguida, pelo princípio ativo do castigo, mantido pela própria flexibilidade, ou seja, ocorrem mudanças da política criminal que aliviam o regime punitivo, mas sem colocá-lo em discussão. Como ocorre na lei brasileira, os próprios atores do sistema penal se tornam, de fato, os gestores discricionários do uso punitivo, tendo a possibilidade de “modular” o uso dos artigos que separam o usuário do traficante. O terceiro motivo seria a distância social entre os que detêm o poder de punir ou mudar o discurso e aqueles que são alvo da punição. A quarta razão é conceituada por Cappi de “conforto normativo”, indicando que, de certa forma, a adesão às normas punitivas nos traz uma sensação de conforto. O quinto motivo se dá pela confusão entre proibir e punir e o sexto pelo descrédito das soluções alternativas. Por último, o efeito contrário na tentativa de convencimento do interlocutor. Há uma resistência em novas maneiras de pensar e pessoa pode acabar por desenvolver aversão ao tema.

A presente pesquisa analisará de que forma o programa de gênero policial Se Liga Bocão, exibido pelo período de seis anos na emissora Record Bahia, construiu a temática drogas em suas exibições diárias. O programa, no período que esteve no ar, foi alvo de polêmicas relacionadas tanto ao conteúdo vinculado quanto ao estilo de seu apresentador. Além disso, a trajetória do Se Liga Bocão foi marcada por bons índices de audiência, sendo inclusive notícia em portais online locais e nacionais.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos: denominamos o primeiro de percurso metodológico, no qual englobamos o objetivo geral, já mencionado acima, e objetivo específico, ou seja, de que forma vamos construir a pesquisa para atingir aos objetivos visados, como a construção e enquadramento do programa em relação à temática. A justificativa está baseada em um levantamento do Conselho Nacional de Justiça, de 2014, sobre a população carcerária brasileira. O Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil realizado pelo órgão cravou 711.463 pessoas, incluindo os presos provisórios e as prisões domiciliares, sendo que ao menos 30% das prisões estão relacionadas ao tráfico de drogas, de acordo com Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas. Além disso, o Observatório da Prática Penal da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia divulgou, em fevereiro de 2014, boletins sobre a situação prisional no Estado. Em um dos indicadores temáticos, este sobre drogas, foi constatado que em janeiro do ano de 2011, do total de prisões em flagrante no referido mês, o crack, a maconha e a cocaína

figuravam nas primeiras posições com (37,10%), (20,97%) e (14,52%) dos casos de apreensões de drogas, respectivamente. É na seara um tanto sensível, que é a descriminalização (quando a posse de pequena quantidade deixa de ser penalizada criminalmente) e legalização (regulamentação da produção e distribuição) que este trabalho está inserido, sem, contudo, militar pela causa. Na hipótese sustentamos que a questão das drogas deveria ser debatida como um problema social e de saúde pública, e não por meio da pura repressão policial, daí a necessidade de investigar como o Se Liga Bocão, programa teve um papel importante na medida em que possuía grandes audiências e colocava o tema em pauta na esfera de discussão pública, constrói a cobertura sobre as drogas nos seus variados empregos, como consumo, comércio e dependência química.

No segundo capítulo traçamos uma linha cronológica da legislação brasileira sobre drogas, tal como a Lei nº. 11.343/06 – sobre tráfico e consumo – e legislações anteriores. Apontamos também as convenções sobre drogas da Organização das Nações Unidas da qual o Brasil é signatário; os códigos penais – do Código Criminal do Império do Brasil, de 1830 (século XIX), sob regência de D. Pedro I até o atual; os códigos de processo penal; os projetos de lei da Câmara e do Senado Federal que objetivam alguma alteração na legislação vigente; e a Constituição Federal, no que tange o direito à individualidade, uma garantia fundamental discutida no Supremo Tribunal Federal sobre o porte de drogas para consumo individual. Enriquecemos a pesquisa também com o II Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil – 2005, e o VI Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Pública e Privada de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras, ambos de responsabilidade do Centro Brasileiro de Informação sobre Drogas (CEBRID). Alguns exemplos no que se refere à política de drogas em outros países também figuram na pesquisa, principalmente as legislações de países localizados na América do Sul e Europa. Percebe-se, inclusive, que a legislação de grande parte deles é menos repressiva que a brasileira.

Na terceira parte o escopo é a trajetória sobre programas policiais no Brasil. O primeiro deles, ao menos que se tem registro, é Homem do Sapato Branco, apresentado por Jacinto Figueira Júnior, surgido no final dos anos 60, na TV Globo, classificado pela emissora como de entrevistas que explorava o “mundo cão”. Após a experiência positiva lograda por este programa, outras redes de televisão investiram no gênero, a exemplo do Aqui Agora (SBT), Cadeia (Rede OM/CNT), Cadeia Nacional (Rede OM), Balanço Geral (Rede Record), Boletim de Ocorrências (SBT), Linha Direta (Rede Globo), Cidade Alerta (Rede Record), Na Rota do Crime (Rede Manchete), Repórter Cidadão (Rede TV!), 190 Urgente (CNT), Brasil

Urgente (Rede Bandeirantes) e 190 (Rede CNT). Apontamos também nesse capítulo as violações mais frequentes cometidas pelos produtos do gênero. Não respeitar a presunção de inocência do indivíduo, violar dispositivos constitucionais, passar por cima da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Organização das Nações Unidas e pelo código de ética dos jornalistas brasileiros são as transgressões mais comuns. Esta etapa conta também com um levantamento de todos os programas policiais exibidos por emissoras de televisão aberta no Brasil, sem, contudo, esgotar a possibilidade de existirem outros programas do gênero, já que nem todos os portais e redes sociais das emissoras estavam atualizados no momento da busca. Os programas exibidos na Bahia ganharam um olhar mais detalhado, principalmente o Se Liga Bocão, objeto desta pesquisa.

Diferentemente do esperado, os atores do produto televisivo, durante o período analisado, adotaram comportamentos um tanto diferentes dos períodos iniciais e ápice do programa. Condutas essas, inclusive, interpeladas por membros da sociedade civil organizada e Ministério Público, referentes às violações aos direitos humanos por parte do programa, como será abordado nos próximos no decorrer da pesquisa. Não é que as práticas tenham cessadas, apenas parecem surgir com menor incidência. Uma das explicações para o fim do programa, em novembro de 2014, segundo a emissora Record Bahia, foi o desgaste do tema violência perante a audiência. Acreditamos, por isso, que o desgaste do programa contribuiu para que matérias que violavam anteriormente artigos da Constituição Federal passaram a ser veiculadas em menor proporção. Há também um resultado positivo por considerar que o programa está respeitando, como manda a lei, ainda que de forma tímida, o direito daqueles que são insuficientes financeiramente até mesmo para evitar que suas vidas sejam expostas em um programa televisivo de forma degradante, como a imagem de indivíduos caídos ao chão, assassinados, sem nenhum recurso imagético que lhe cobrisse o rosto.

No capítulo seguinte apresentamos a análise qualitativa, demonstrando, a partir de gráficos, os principais aspectos do programa relacionado ao consumo e tráfico de drogas. Verificamos que o Se Liga Bocão costuma exibir matéria longas, não raro passando de sete minutos para entrevistar suas fontes. O local de entrevista mais recorrente é a delegacia, onde o indivíduo tem sua privacidade violada quando deveria ser protegido pelo Estado nas questões legais. Foi observado também neste capítulo que quando o indivíduo aparece no programa não é dito nem pelas autoridades policiais nem pela equipe do programa como ele foi para no ambiente prisional. Apenas é dito de forma vaga que foi pego com armas, drogas ou praticando qualquer ato ilícito. Não é divulgada a ação que resultou na sua prisão. Indivíduo negros, desarmados, portadores de maconha e sem passagem pela polícia foram os presos mais comuns.

Foi constatado também que os atores do programa incentivam de forma implacável a repressão policial em relação ao tráfico e consumo de drogas. Há apenas incentivos em relação a atuação da polícia, nunca um questionamento sobre determinada conduta. Em relação a quantidade que cada indivíduo estava portando ao ser preso, não foi possível afirmar com segurança. O quantitativo dos entorpecentes é classificado pela polícia e repórteres como trouxinha, pinos, tablete e sacos de drogas. Como a intenção era a de classificar as drogas por unidade de massa, esse tópico de análise foi pouco satisfatório.

Partindo do conceito de semana construída, proposto por (Kayser, 1953), propomos uma análise quantitativa em busca de uma resposta de como o programa se coloca diante das substâncias psicoativas, se como um problema social e de saúde pública ou como uma questão a ser tratada pelo viés da repressão policial. Utilizaremos como forma de enriquecer a pesquisa o conceito de enunciação de Eliseo Verón (2004), embora não tenhamos como objetivo analisar discursivamente o referido produto televisivo.

2. PERCURSO METODOLÓGICO

2.1 OBJETIVO GERAL

Compreender de que forma o Se Liga Bocão, programa de gênero policial exibido pela Record Bahia entre os anos de 2008 e 2014, agendou o tema do consumo e o tráfico de drogas ilícitas no Estado da Bahia. Para buscar essa compreensão, a pesquisa contará com análise quantitativa, como instrumento metodológico. Paralelamente, usaremos a análise qualitativa como instrumento analítico, muito embora não tenhamos a pretensão de aprofundar a pesquisa utilizando esse método de análise. A finalidade é verificar de que maneira o programa trata o tema (como um problema social, de saúde pública etc.) e entender como o Se Liga Bocão constrói nas suas exibições a temática sobre as drogas ilícitas.

2.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

- 1) Analisar, a partir da análise de conteúdo proposta por (Kayser, 1953)¹, em que uma semana completa de cada mês (de segunda a sexta-feira) é examinada, as reportagens, notas simples, notas cobertas, entrevistas e links ao vivo em que as drogas ilícitas sejam o assunto principal ou secundário. Os dados integrarão uma grade analítica a ser preenchida de forma categorizada no que se refere ao consumo/comércio (tipo de droga e quantidade do material apreendido, se usuário ou traficante); ao fator social (local, cor/raça² do indivíduo); posicionamento das fontes e do apresentador em relação ao acusado (deboche/chacota, aconselhamento, penalidades sugeridas); tipo de arma apreendida com o suspeito (arma branca, revólver); e enquadramento sobre o tema (criminalização das drogas, repressão policial etc.). Embora esta pesquisa não tenha como escopo a análise discursiva, isto é, a análise qualitativa do discurso, o conceito de enunciação, presente sobretudo em (Verón, 2004), trará contribuições para o trabalho.
- 2) Compreender de que forma o apresentador e seus repórteres constroem a temática drogas em seus variados aspectos, quando o tema for objeto do programa; como o tópico é articulado por meio dos enunciados; de que maneira as drogas ilícitas são tratadas: um problema a ser

¹ Metodologia utilizada no livro *A construção da violência na televisão da Bahia: Relatório de análise sobre os programas Se Liga Bocão e Na Mira (CIPÓ – Comunicação Interativa e Intervenções – Coletivo Brasil de Comunicação Social, Facom/UFBA, Fundação Ford. 2011)*

² A pesquisa seguirá o critério adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cor ou Raça característica declarada pelas pessoas de acordo com as seguintes opções: branca, preta, amarela, parda ou indígena.

combatido por meio da força policial ou uma questão sensível a ser debatida de maneira abrangente com a presença de especialistas e membros da sociedade civil organizada.

2.3 JUSTIFICATIVA

A população carcerária brasileira, de acordo com o último Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil, do Conselho Nacional de Justiça³, divulgado em junho de 2014, é de 711.463 pessoas, incluindo os presos provisórios e as prisões domiciliares. O déficit de vagas⁴ no sistema prisional é de 354.244. No ano de 2013, de acordo com o titular⁵ da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (Senad) do Ministério da Justiça, 30% da população carcerária do Brasil (210 mil) estava relacionada ao tráfico de drogas.

Em fevereiro de 2014, o Observatório da Prática Penal da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia divulgou boletins⁶ sobre a situação prisional no Estado. Em um dos indicadores temáticos, este sobre drogas, foi constatado que em janeiro do ano de 2011⁷, do total de prisões em flagrante naquele mês, o crack, a maconha e a cocaína figuravam nas primeiras posições com (37,10%), (20,97%) e (14,52%) dos casos de apreensão de drogas, respectivamente. Já a quantidade de drogas apreendidas nas prisões em flagrante por tráfico de drogas, quando encontrado um único tipo de substância com o suspeito, o crack variou entre 5,01 a 10 gramas, em 34,78% dos casos; a maconha variou entre 50,01 a 200 gramas, em 61,57% dos casos; e o crack entre 10,01 e 20 gramas, em 44,44% dos casos. Nos indicadores de comportamento dos presos em flagrante por tráfico de drogas a pesquisa demonstrou que 43,55% foram presos no mesmo bairro em que residem; 54,84% tinham mesmo de 25 anos de idade; 72,58% portavam um único tipo de droga e que 96,77% estavam desarmados no momento da prisão. Nos meses seguintes: fevereiro, abril, maio e agosto de 2011⁸, além de janeiro de 2012 (este figura no boletim divulgado em 2015), percebe-se que esses números não costumam ter uma variação considerável, principalmente nos filtros de drogas apreendidas, idade e o não porte de arma no momento da prisão.

³ Levantamento realizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

⁴ Considerando o total de pessoas presas mais o cumprimento de mandados de prisão em aberto o déficit de vagas sobe para 728.235.

⁵ Zílio Maximiano, Defensor Público no Estado de São Paulo, em entrevista ao portal de notícias G1.

⁶ O Observatório da Prática Penal, nesta pesquisa, catalogou todas as prisões em flagrante nos anos de 2011 e 2012.

⁷ Boletim nº 01 – fevereiro/2014.

⁸ Por conta da incompletude de sua base de dados do Observatório não foi possível analisar os indicadores da temática drogas nos demais meses de 2011. Nos indicadores de 2012, conta apenas o mês de janeiro.

O tópico de pesquisa está inserido numa questão um tanto sensível, que é a descriminalização (quando a posse de pequena quantidade deixa de ser penalizada criminalmente) e legalização (regulamentação da produção e distribuição). Atualmente, a discussão sobre a constitucionalidade da criminalização do porte de drogas aguarda julgamento⁹ dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Pela Lei nº. 11.343/2006, em seu art. 2º, “ficam proibidos, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar”. (Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, art. 2º).

A linha que separa usuário e traficante também é tênue, pois, já que não há uma quantidade mínima da substância que possa ser feita a separação, cabe à autoridade policial em indicar em qual crime o suspeito será enquadrado. Essa questão pode ser verificada nos relatórios da Defensoria Pública da Bahia, citados anteriormente. Considerando que a separação entre usuário e traficante é realizada por meio de critérios subjetivos, os boletins da instituição apontam que as prisões em flagrante relacionadas ao tráfico de drogas envolvem jovens, a maioria portadores de um único tipo de drogas em pouca quantidade, e que estão desarmados no momento da prisão.

O jornalismo de gênero policial não é fenômeno recente nas emissoras de televisão abertas brasileira e baiana, tópico que será abordado mais adiante. Porém, foi a partir do ano de 2007 que esses formatos ganharam mais força e popularidade perante a audiência na Bahia. Nesse formato surgiram o Se Liga Bocão, até então na TV Aratu, de caráter popularesco (em 2008, ao migrar para a TV Itapoan, o Se Liga Bocão assumiu um viés policial mais consolidado); o Na Mira (TV Aratu), apresentado pelo jornalista Uziel Bueno; e o Que Venha o Povo, com Casemiro Neto, ex-âncora da TV Bahia, de linha popular, assistencialista e policial. Em 2011 surge na Band o Brasil Urgente Bahia, também policial, com apresentação de Uziel Bueno, ex-contratado da Aratu.

Em 2014 alguns portais¹⁰ de notícias repercutiram uma matéria do jornalista Ricardo Feltrin, do jornal Folha de São Paulo, em que destaca o sucesso do Se Liga Bocão

⁹ Recurso Extraordinário 635659.

¹⁰ Programa local disparo ibope da Record na Bahia: <http://atarde.uol.com.br/cultura/televisao/noticias/programa-local-dispara-ibope-da-record-na-bahia-1577217>.

nacionalmente: “O campeão de audiência da TV Record na Bahia é também responsável por um dos maiores ibopes que a emissora atinge em todo o país”, diz um trecho. Notas divulgadas pela emissora à época confirmando os altos índices alcançados pelo programa em determinados períodos também eram recorrentes, como aponta esta pesquisa mais à frente. Foi por ser um produto policial exibido regionalmente, mas com destaque nacional por sua audiência e por ser o programa policial a aparecer em três das 18 listas – sendo o campeão de reclamações feitas pelo público à comissão – do ranking da campanha “Quem financia a baixaria é contra a cidadania”, de iniciativa da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados¹¹, é que o Se Liga Bocão foi escolhido para figurar nesse estudo.

2.4 HIPÓTESE

Apesar de haver dispositivos legais que regulem a radiodifusão no Brasil, informações acerca do cumprimento dessas legislações carecem de transparência pública por parte dos órgãos de fiscalização e controle e do poder público, como prazo de renovação de concessão, tipo de conteúdo exibido e porcentagem máxima de publicidade. A falta de observância aos constantes abusos e violações aos direitos humanos¹² comumente empregados por programas de gênero policial também é algo recorrente. Os programas policiais, aproveitando-se da inércia do poder público na fiscalização dos conteúdos, adotam comumente em suas exibições práticas que vão de encontro a princípios constitucionais quando acusam um indivíduo por tráfico sem que a justiça sequer tenha dado início ao processo legal, não presumindo a inocência destes, como aponta (Silva, 2009), ao concluir¹³ que o princípio da presunção da inocência era ignorado pelos veículos de comunicação. Como assegura a Constituição Federal de 1988 em seu art. 221, um dos princípios das emissoras de rádio e televisão brasileiros é dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. O Código Brasileiro de Telecomunicações traz em sua cláusula “d”, art. 38, que os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinados às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País. O descumprimento dos pré-requisitos citados podem ser, inclusive, motivo para a suspensão das concessões de emissoras de rádio e televisão.

¹¹ Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a_pdf/campanha_contra_baixaria_tv.pdf.

¹² Ver A construção da violência na televisão da Bahia (2011) e A construção da violência em TV e em jornais impressos da Bahia (2012), sobre violações aos Direitos Humanos.

¹³ O suspeito na cobertura jornalística. Disponível em: <https://mestrado.fic.ufg.br/up/76/o/Suspeito.pdf>.

As emissoras de televisão privadas, diferentemente das públicas, não costumam dispor em suas grades de programas de teor informativo no sentido estrito da legislação. O que se vê são uma série de novelas, filmes estrangeiros, excesso de publicidade e pouco conteúdo regional. Entrevistas e debates, sobretudo com a participação sociedade civil organizada, especialistas, acadêmicos e o poder público têm pouco espaço. Temas abrangentes que dizem respeito à vida cotidiana e que certamente poderiam alterar as relações sociais ainda não são prioridade nas pautas dos programas. É nessa esfera que se encontra o debate sobre legalização e descriminalização das drogas ilícitas, que apesar de debatidas nas redes sociais, haver grupos que promovem a Marcha da Maconha¹⁴ como forma de pressionar o poder público na apreciação da causa, além de atualmente tramitar no Supremo Tribunal Federal recurso sobre a inconstitucionalidade do porte drogas, não obteve lugar na agenda das emissoras de televisão abertas no país.

Partindo da premissa que a questão das drogas deveria ser debatida como um problema social e de saúde pública, e não deve ser combatida através da pura repressão policial, faz-se necessário investigar como o Se Liga Bocão constrói a cobertura sobre as drogas nos seus variados empregos, como consumo, comércio e dependência química.

2.5 METODOLOGIA

Para Lakatos e Marconi (2003) o conhecimento científico constitui um conhecimento contingente, por conta da veracidade ou falsidade conhecida através da experiência; sistemático, por possuir um saber ordenado; pode ser verificado, caso contrário não pertence ao campo da ciência; não é definitivo, portanto falível; e aproximadamente exato. Ao seguir essas orientações, o projeto pretende que, ao final, outros pesquisadores que utilizarem do percurso metodológico proposto consigam alcançar aos mesmo resultados. Afinal, é o que se espera de um trabalho acadêmico.

Para a análise do objeto proposto optou-se pela abordagem de natureza quantitativa, que pode ser definida como um método que associa os resultados obtidos através de uma análise estatística. No que tange ao conteúdo, optou-se pela estratégia de quantificar os dados justamente por percebemos, inicialmente, que o programa Se Liga Bocão repete, com frequência, determinados comportamentos, tornando-se assim um método viável de poder comprovar esse quesito através de números.

¹⁴ Coletivo atuante nas questões que envolver a legalização da maconha no Brasil.

Discursivamente, trazer contribuições para a análise do programa também é viável, considerando que o apresentador e seus repórteres se valem do seu poder e lugar de fala para impor suas convicções e manter estruturas sociais tal como são sem que sejam consideradas opiniões divergentes nem espaço para debates.

A metodologia utilizada segue a semana construída proposta por (Kayser, 1953), dessa forma, trabalha-se com uma semana completa de cada mês, de segunda a sexta-feira. Inicia-se pela primeira semana de um determinado mês, logo após a segunda semana do mês seguinte e assim sucessivamente. O corpus de análise foi construído em período temporal de seis meses, de outubro de 2013 a março de 2014. Dessa forma, uma semana completa de cada um desses seis meses foi selecionada. A construção é composta pelas semanas de 01 a 08 de outubro¹⁵, 04 a 08 de novembro e 13 a 19 de dezembro (2013); em 2014, 20 a 24 de janeiro, 03 a 07 de fevereiro e 24 a 28 de março. O escopo¹⁶ nesse período foram notícias (acontecimento relevante para o público do telejornal ou qualquer veículo de comunicação), reportagens (o que é publicado no veículo de comunicação – em geral com mais aprofundamento dos fatos), notas cobertas (nota cuja a cabeça é lida pelo apresentador e o texto seguinte é coberto com imagens), notas simples (notícia lida pelo apresentador do telejornal, sem qualquer imagem de ilustração), entrevistas (diálogo entre o repórter e o personagem fonte da informação) e links ao vivo (transmissão de um fato. A notícia na hora em que ela acontece) em que as drogas ilícitas fossem o assunto principal ou secundário do Se Liga Bocão, no espaço geográfico do Estado da Bahia. A análise do programa seguiu quatro etapas: primeiro a observação do conteúdo, seguida pelo registro e anotação em que os termos usuário, traficante, droga, crack, maconha e cocaínas fossem citados, a fim de obter as primeiras informações sobre o objeto de pesquisa (pré-análise); categorização - grade analítica a ser preenchida de forma categorizada no que se refere ao consumo/comércio (tipo de droga e quantidade do material apreendido, se usuário ou traficante); ao fator social (local da apreensão, cor/raça do indivíduo); posicionamento das fontes e do apresentador em relação ao acusado (deboche/chacota, aconselhamento, penalidades sugeridas); tipo de arma apreendida com o suspeito (arma branca, revólver); e enquadramento sobre o tema (criminalização da conduta, repressão policial etc.). A terceira etapa é a tabulação dos dados, por meio da análise de frequência, seguida da interpretação desses dados, ou seja, o que eles significam na estrutura do programa.

¹⁵ Nesta semana, o dia 04 de outubro não foi analisado pela impossibilidade de aquisição do programa. Porém, para que fosse utilizada uma semana completa, o dia 08 foi somado à análise.

¹⁶ Conceitos extraídos do manual de jornalismo de redação em telejornalismo da Universidade Metodista de São Paulo. Disponível em: <http://jornal.metodista.br/tele/manual/glossario.htm>.

Uma grade de análise de categorização foi elaborada no programa Microsoft Excel, para melhor organizar os dados da pesquisa. Posteriormente, os dados da grade analítica serão lançados no SPSS, um *software* de estatística a fim de transformar os números em informações consolidadas. A metodologia adotada é semelhante a utilizada pelo Centro de Comunicação, Democracia e Cidadania – CCDC¹⁷, instituição vinculada a Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia em seus trabalhos de análise de conteúdo.

A primeira planilha é composta pelas legendas utilizadas na categorização, a segunda dispõe da análise quantitativa e a terceira, embora esta pesquisa não tenha como escopo a análise do discurso, trará contribuições para o trabalho referentes colocações referentes ao conceito de enunciação, presente sobretudo em (Verón, 2004).

A enunciação está relacionada com os modos de dizer que o locutor pode adotar ao proferir determinada mensagem, e não ao conteúdo (enunciado) que é passado a quem ouve, pois pode-se passar uma informação de variadas maneiras sem que o entendimento do conteúdo seja alterado. O autor sinaliza que todo suporte de imprensa contém seu dispositivo de enunciação, que pode ser coerente ou incoerente, estável ou instável, adaptado ou não a seus leitores. Embora não faça nenhum paralelo com a imprensa televisiva no referido conceito, na imprensa escrita o autor qualifica o dispositivo de enunciação de contrato de leitura, conceito que será transportado para o meio televisivo por esta pesquisa. “É o contrato de leitura que cria o vínculo entre o suporte e o leitor.” (Verón, 2004, p.219). Dessa forma, quando forem pertinentes, serão analisadas as estratégias do programa Se Liga Bocão utilizadas para manter firme esse contrato com o telespectador. Quais as modalidades de dizer, as abordagens sobre determinado tema e as construções que o produto faz de determinado acontecimento. Essas modalidades de dizer comportam os dispositivos de enunciação: “a imagem de quem fala (lugar que aquele fala atribui a si mesmo); a imagem daquele a quem o discurso é endereçado: destinatário; e a relação entre o enunciador e o destinatário, que é proposta no e pelo discurso”. (Verón, 2004, p. 217).

[...] O problema não é simples, pois uma mensagem nunca produz automaticamente um efeito. Todo discurso desenha, ao contrário, um *campo de efeitos de sentido* e não um e único efeito. A relação entre a produção e a recepção é complexa: nada de causalidade linear no universo de sentido. Ao mesmo tempo, um discurso dado não produz um efeito qualquer. A questão dos efeitos é, portanto, incontornável. (VERÓN, 2004, p 2016)

¹⁷ Disponível em: <http://cipo.org.br/admin/view/common/file/media/57.pdf>;
<http://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2014/resumos/R42-0215-1.pdf>.

Ainda que seja um trabalho de conclusão de curso de graduação, a pesquisa propõe-se a ser uma obra que sirva de reflexão para os profissionais das áreas de comunicação, segurança pública e pesquisadores do tema. É certo que grande parte das pesquisas referentes a programas de gênero policial relacionam jornalismo e cobertura da violência, tratamento dados às pessoas de classes sociais desfavorecidas e às minorias, porém, a relação entre meios de comunicação e drogas parece não ser, até este momento, um território que desperta o interesse de pesquisadores, por motivos não esclarecidos. O propósito é que o tema abordado, inclusive, passe a fazer parte das permanentes discussões em ambientes acadêmicos voltados principalmente à comunicação, e sirva de instrumento para profissionais que já atuam nesse campo possam rever seus conceitos sobre o tema, como forma de contribuir com argumentos que fortaleçam o debate sobre legalização e descriminalização das drogas ilícitas.

3. A QUESTÃO DAS DROGAS NO BRASIL

3.1 LEGISLAÇÃO

Embora já houvesse publicado decretos sobre o consumo de substâncias tóxicas e a primeira legislação brasileira sobre o tema estivesse presente nas Ordenações Filipinas¹⁸, foi a partir das convenções internacionais que o Brasil aderiu com intensidade à política de repressão e punição também adotada na década de 1970 por Richard Nixon¹⁹, ex-presidente dos Estados Unidos da América, em relação ao uso e o comércio de drogas ilícitas. Esse modelo, adotado por Nixon, foi seguido por diversos países, sobretudo os asiáticos e os da América Latina, aderindo à política do encarceramento e da violação aos direitos humanos, como constata Boiteux. Para a pesquisadora, ao fazer uma comparação entre as redações dos tipos nas leis de drogas da América Latina, “observa-se uma tendência à generalização das condutas e desproporcionalidade das penas, na linha das leis norte-americanas” (Boiteux *et al.*, 2009, p 33).

O Brasil participou e é signatário das três convenções²⁰ da Organização das Nações Unidas que tiveram como meta o controle das drogas ilícitas. A primeira dessas reuniões, denominada Convenção Única sobre Entorpecentes,²¹ aconteceu em Nova Iorque, no ano de

¹⁸ Ordenamento jurídico presente no Brasil até a promulgação do primeiro Código Civil, em 1916.

¹⁹ Ex-Presidente norte-americano (1969-1974) conhecido por encabeçar uma campanha em que as drogas foram declaradas como “inimigo número um” dos EUA.

²⁰ As convenções podem ser conferidas na página UNODC (Escritório de Parceria e Ligação com o Brasil), disponível em <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>.

de 1961, e diz ter como objetivo “combater o abuso de drogas por meio de ações internacionais coordenadas”, de acordo com o escritório nacional sobre drogas e crime da ONU. Já a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas²², 1971, “estabelece um sistema de controle internacional para substâncias psicotrópicas, e é uma reação à expansão e diversificação do espectro do abuso de drogas”. O último acordo aconteceu em 1988, culminando na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas²³, que “fornece medidas abrangentes contra o tráfico de drogas, inclusive métodos contra a lavagem de dinheiro e o fortalecimento do controle de percussores químicos”.

A primeira lei referente ao comércio e ao uso de drogas no Brasil data do ano de 1971, durante o governo de Emílio Garrastazu Médici, em plena ditadura militar no país. Embora não se possa afirmar que esta legislação tenha ligação direta com o contexto político brasileiro à época, por conta da repressão a usuários e traficantes indistintamente, no que se refere ao consumo, guarda e comércio, essa primeira legislação oficial tratou com rigor as pessoas que de alguma forma se envolviam com tais substâncias, exceto os infratores que cometessem delitos por conta dos vícios em entorpecentes.

No art. 23 da Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, consta a alteração de um dos artigos do Código Penal vigente à época, o 281, sobre o comércio, uso ou posse de entorpecentes:

Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 1 (um) a 6 anos e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. (Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, art. 23)

Considerando que as sanções para os três tipos de delitos eram diferenciáveis do ponto de vista penal, é possível supor que havia desigualdade no tratamento dado as infrações entre usuários, dependentes químicos e traficantes, já que a pena de reclusão é utilizada para crimes considerados graves, admitindo até mesmo o cumprimento da pena, desde início, em regime fechado. Esse tipo de punição não passou a ser muito diferente do que veio acontecer em legislações posteriores, como na Lei nº. 6368/76, em que a pena passa a ser de 3 a 15 anos, e o pagamento de 50 a 360 cruzeiros (dias-multa)²⁴. O que diferencia essa norma atualizada é que

²¹ Decreto n. 54.216, de 27 de agosto de 1964.

²² Decreto n. 79.388, de 14/3/77.

²³ Decreto n. 154, de 26 de junho de 1991.

²⁴ Valor unitário a ser pago pelo réu a cada dia de multa determinado pelo magistrado.

a dependência química ganhou atenção especial, por meio de seu 9º artigo “as redes dos serviços de saúde dos Estados, Territórios e Distrito Federal contarão, sempre que necessário e possível, com estabelecimentos próprios para tratamento dos dependentes de substâncias a que se refere a presente lei. O primeiro avanço considerável quando a questão é dependência química.” (Lei nº. 6368, de 21 de outubro de 1976, art. 9º).

Mais de duas décadas após a promulgação da lei anterior, o Poder Legislativo brasileiro, em um projeto que tramitou por 11 anos, aprovou a chamada Nova Lei de Drogas, esperada por operadores do Direito, já que prometia uma renovação nos artigos do século passado e novas penalidades. Finalmente, em janeiro de 2002, a lei entrou em vigor, e logo vista como um dos maiores fracassos do legislativo. A Lei nº. 10.409/02 trouxe uma série de vetos da Presidência da República, além de falta de clareza, como constata Flávio Cardinelle²⁵, em artigo publicado logo em seguida: “a sistemática adotada pela nova lei antitóxicos é extremamente confusa, pouco técnica e dá azo a grandes discussões interpretativas”. Além do excesso de vetos, a Nova Lei deixou de fora um dos artigos essenciais do projeto: as penalidades que seriam aplicadas em caso de uso e comércio, deixando as aplicações a cargo do Código Penal e do Código Processual Penal, o que trouxe ainda mais confusão no momento de lidar com os delitos cometidos. “Além de não ajudar na prevenção e repressão dos crimes envolvendo produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, a nova lei só veio tumultuar ainda mais a questão e proporcionar mais impunidade” (Cardinelle, 2004).

A Lei 10.409/02 vigorou por curto período, quatro anos. Já em agosto de 2006 passou a valer a Lei nº. 11.343/06, com mais atenção ao usuário, dando-lhe tratamento diferenciado, e mais repreensão para os comerciantes de drogas ilícitas. De início, a legislação instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, que, como consta no 3º art., “tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas” (Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, art. 3º). Em relação àqueles considerados usuários, ou seja, portadores de pequenas quantidades de drogas para consumo próprio, as penalidades trouxeram um caráter mais educativo que meramente punitivo pela primeira vez dentre as legislações citadas, como sinaliza o art. 28:

²⁵ O fracasso da Lei nº 10.409/02. Revista Jus Navigandi. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4998/o-fracasso-da-lei-n-10-409-02>

Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; e medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo ((Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, art. 28)

Já para os comerciantes, aqueles que transportam, guardam ou fornecem as devidas substâncias, a multa passa a ser de R\$ 500 a 1.500 dias-multa²⁶, e a reclusão permanece o período de 5 a 15 anos.

A lei atual, apesar dos avanços, e de acolher o usuário de drogas que carecia de atenção social, abriu margem para uma questão subjetiva presente em ambientes acadêmicos e debates jurídicos: a linha que separa “traficante” de usuário é tênue, pois, já que não há uma quantidade mínima da substância para que seja possível haver essa divisão, cabe à autoridade policial decidir em qual crime o acusado será enquadrado. Como houve a despenalização²⁷ e o porte de drogas para próprio não mais admitir pena privativa de liberdade, “para determinar se a droga se destinava a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (Lei 11.343/06, art. 28), o que, nas palavras de Guerra (2015)

Trata-se, portanto, de tema bastante complexo. Tais imprecisões semânticas dão azo, inexoravelmente, ao famigerado utilitarismo decisionista que tem ganhado bastante força na aplicabilidade do direito penal e direito processual penal brasileiros. Daí resulta o solipsismo judicial, sendo atribuída ao magistrado não somente a função judicante, mas também a de inquisidor, no sentido de que decidirá, sem qualquer amarra normativa, quem é consumidor ou não. Há, portanto, flagrante violação e subversão do sistema acusatório, em tese adotado pelo ordenamento jurídico-penal brasileiro (GUERRA, 2015).

3.2 CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

O primeiro Código Penal brasileiro, então denominado Código Criminal do Império do Brasil, data de 1830 (século XIX), sob regência de D. Pedro I. A legislação, que substituiu as Organizações Filipinas²⁸, não mencionou em seus dispositivos qualquer referência aos termos uso, transporte, comércio e guarda de drogas, entorpecentes ou substâncias psicoativas. Por motivos óbvios, o Código do Processo Criminal, de 1832, também não traz consigo aplicação

²⁶ Valor referente a cada dia de multa, aplicada pelo magistrado.

²⁷ O Supremo Tribunal Federal entende que houve despenalização e não descriminalização, já que o usuário não é mais passível de pena privativa de liberdade, mas ainda está sujeito à medidas socioeducativas relacionadas às práticas do crime. (RE 430105 QO/RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 13.2.2007, Informativo n.º 456/STF).

²⁸ De acordo com o Arquivo Nacional do Ministério da Justiça, o Código Criminal do Império do Brasil substituiu o livro V das Ordenações Filipinas (1603), codificação penal portuguesa que continuou em vigor depois da Independência (1822), seguindo determinação da Assembleia Nacional Constituinte de 1823. Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=5538>.

de penalidades. A única menção ao termo drogas refere-se à prática do crime de infanticídio, ou seja, fornecer o material como finalidade para a prática abortiva, através de ingestão.

Em 1890, no início da Primeira República, entrou em vigor o Decreto nº. 847, atualização do Código Penal, durante o Governo de Manuel Deodoro da Fonseca, que também não tipificou o comércio ou uso de drogas como infração penal.

O atual Código Penal brasileiro é de 1940, no então Governo do Presidente Getúlio Vargas. Em seu art.281, sobre comércio, posse ou uso de entorpecente, era composto pela seguinte redação:

Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis (Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, art. 281).

Revogado pela Lei nº. 6.368/76 e legislações posteriores, até chegar a atual Lei de Drogas o artigo não deixava de forma clara questões sobre o uso de substâncias psicoativas e tratamento a dependentes químicos. Durante o regime militar, no Governo de Humberto de Alencar Castelo Branco, a redação do Artigo 281 do Código Penal sofreu algumas alterações, dentre elas o endurecimento da pena: de um a cinco anos, e multa de dois a dez mil cruzeiros.

O decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, novo Código de Processo Penal, não trouxe consigo demais imputações sobre o comércio de drogas ilícitas, permanecendo até então o que estava previsto no Código Penal. Foi somente em 1990, com a Lei nº 8.702, que o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ganhou status de crime hediondo²⁹, assim como os crimes de tortura e terrorismo, insuscetíveis de anistia, graça e indulto³⁰. Um ano depois, foi proibido o pagamento de fiança para o crime de tráfico de drogas.

No artigo “Repressão a usuário de drogas é questão constitucional³¹”, publicado em 2013 pelo professor de Direito Penal na Universidade de São Paulo, Pierpaolo Cruz Bottini, o acadêmico discute a legitimidade do Direito Penal para prevenir o consumo de drogas ilícitas. Considera ele que “a autocolocação em perigo e a autolesão não são tema para o Direito Penal”,

²⁹ De acordo com o Dicionário Aurélio, hediondo é definido como algo: 1. Vicioso, sórdido. 2. Pavoroso, Medonho.

³⁰ Anistia conceitua-se como sendo um ato pelo qual uma autoridade concede o perdão a determinados indivíduos, geralmente por crimes de teor político. A graça e o indulto juntamente com a anistia são formas de extinção da punibilidade (art.107, II, CP). A graça destina-se a pessoa determinada e não ao fato, já o indulto, é uma medida de caráter coletivo. Ambas, só podem ser concedidas pelo Presidente da República que pode delegar tal atribuição a Ministro de Estado ou a outras autoridades. Fonte: Itala Rayara Santos Perete. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/>.

³¹ Disponível em <http://www.conjur.com.br/2013-mar-19/direito-defesa-repressao-usuario-drogas-questao-constitucional>.

visto que o uso de tais substâncias afetaria a vida do próprio indivíduo sem colocar em risco a vida de terceiros.

Estudos demonstram que tratar o consumidor de drogas como criminoso significa afastá-lo de qualquer política de tratamento — para os casos em que este tratamento é indicado. Significa estigmatizá-lo como o responsável pelo crime do qual às vezes é vítima, impedindo uma política mais efetiva de aproximação e de redução de danos. Significa, enfim, lutar contra ele em vez de buscar uma solução para o problema (BOTTINI, 2013).

3.3. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Desde o ano de 2011, tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) o Recurso Extraordinário 635659³², de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em que se discute a constitucionalidade do art. 28³³ da Lei 11.343/2006 (Nova Lei de Tóxicos). O escopo da questão é se o referido artigo fere a cláusula V³⁴ da Constituição Federal, no que tange o direito à individualidade, uma garantia fundamental. Na primeira sessão de julgamento, em agosto de 2015, Gilmar Mendes votou a favor do Recurso, excluindo os efeitos penais, ou seja, favorável apenas a sanções administrativas. “Na avaliação do relator, a criminalização estigmatiza o usuário e compromete medidas de prevenção e redução de danos, bem como gera uma punição desproporcional ao usuário, violando o direito à personalidade³⁵” (Mendes, 2015).

Diferentemente dos outros ministros, que têm inclinação a votar pela descriminalização da maconha para consumo pessoal, Mendes tem um ponto de vista mais radical, pois votou³⁶ pela descriminalização do porte de drogas para uso pessoal, sem restringi-lo à maconha, o que pode ser considerada uma questão sensível, já que há carência de estudos dos impactos que essa medida poderia causar nos setores de segurança e saúde pública, considerando o número reduzido de centros de recuperação para dependentes químicos e a falta de matérias educativas nesse sentido. Após o voto de Mendes, o Ministro Edson Fachin pediu vista dos autos (mais tempo para análise do Recurso), e a sessão foi retomada no mês seguinte, quando seguiu o voto

³² Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>

³³ Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

³⁴ art. 5º todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

³⁵ Fonte: Supremo Tribunal Federal. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=299484>.

³⁶ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659.pdf>.

da relatoria e também declarou a inconstitucionalidade do art. 28, porém, ao contrário de Mendes, posicionou-se favorável apenas à descriminalização da maconha, já que o Recurso de iniciativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que partiu de um caso concreto³⁷, fazia referência a esta substância. Roberto Barroso, um dos membros da STF mais otimistas com a ideia de que a descriminalização seria a maneira de enfraquecer o tráfico organizado de drogas ilícitas e de reduzir a superlotação do sistema prisional brasileiro, abarrotado de jovens, negros, moradores de periferia cooptados pelo crime, também votou pela descriminalização propondo que o porte de até 25 gramas de maconha ou a plantação de até seis plantas fêmeas sejam parâmetros de referência para diferenciar consumo e tráfico³⁸. Em entrevistas, Barroso não esconde a sua posição avançada sobre o tema, porém, age com cautela, sempre frisando que as decisões do STF devem estar em sintonia com o amadurecimento da sociedade. À época do julgamento, afirmou à BBC Brasil³⁹ que sua ideia de não descriminalizar tudo não era uma posição conservadora, e sim de alguém que queria propor um avanço consistente, já que liberar todas as drogas de uma só vez poderia produzir um efeito contrário na sociedade, que ainda se mostra conservadora. No mesmo dia do voto de Barroso, em 10 de setembro de 2015, o Ministro Teori Zavascki pediu vistas e a sessão de julgamento foi suspensa, até então sem data para retornar à pauta.

No livro *Tráfico de Drogas e Constituição* o objeto de discussão é se o art.33 da Lei 11.343/2006, que não especifica parâmetros que possam identificar com precisão a figura do traficante e a figura do usuário, está de acordo com os princípios da proporcionalidade (aplicação de pena proporcional ao agravo, diante de caso concreto) e taxatividade (clareza na aplicação de leis penais) previstos na Constituição de 1988.

O problema é que o princípio da proporcionalidade (...) não comporta nenhum critério objetivo de ponderação. Os critérios utilizados são pragmáticos, carregados de valores ético-políticos, o que torna problemática a justificativa para que determinada pena se aplique em cada caso. Assim, o operador do direito não pode aplicar o princípio da proporcionalidade sem utilizar seu discernimento moral e político (BOITEUX et al., 2009, p 54).

O grande debate desta questão, como está contido no livro, é se os crimes de importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou

³⁷ De acordo com o jornal Folha de São Paulo, o flagrante aconteceu no ano de 2009, no centro de detenção provisória do município de Diadema (SP), quando Francisco Benedito de Souza, um detento de 55, durante uma inspeção de rotina, foi pego portando 3 gramas de maconha.

³⁸ Fonte: Supremo Tribunal Federal. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=299484>

³⁹ Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150914_drogas_barroso_ms.

fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar devem ter o mesmo valor no momento de aplicação da pena. Se cada um desses termos possui um significado, não seria possível a aplicação da mesma pena para todos (reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa), o que fere o princípio da proporcionalidade. Embora este não seja uma pesquisa acadêmica do curso de Direito, e por isso não há o aprofundamento da matéria constitucional, é notável que o poder discricionário do judiciário em casos de julgamento de presos por porte de drogas pode contribuir para a superlotação de centros penitenciários, com indivíduos condenados à pena privativa de liberdade sem que estes recebam sanções de acordo com dados precisos, e sim circunstâncias subjetivas, adotadas pelos magistrados. Essa é uma das questões que o Supremo Tribunal Federal terá que se debruçar em breve, mesmo que o art. 28 seja dado como inconstitucional, pois a queda deste não invalida o 33.

3.4 LEVANTAMENTO DOMICILIAR SOBRE O USO DE DROGAS PSICOTRÓPICAS

No ano de 2006, o Centro Brasileiro de Informação sobre drogas (CEBRID), da Universidade Federal de São Paulo, em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, divulgou o II Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil – 2005⁴⁰, que até então pode ser considerado o mais completo estudo sobre a utilização de substâncias dessa natureza. Embora esteja completando uma década, este estudo não pode ser considerado ultrapassado, pois além de conter dados sólidos e abrangentes, não há registros de pesquisas atuais com os mesmos filtros e dimensões.

A pesquisa, realizada nas 108 cidades brasileiras⁴¹ com mais de 200 mil habitantes à época, entrevistou 7.939 pessoas entre 12 e 65 anos, seguindo o padrão de perguntas sobre o uso de qualquer droga na vida, no mês e no ano. Exceto o álcool e o tabaco, a pesquisa demonstrou que 22,8% já tinham feito tais usos. Em relação às drogas mais usadas a maconha figurou na primeira opção, com 8,8% na vida, a cocaína na sexta posição com 2,9% e o crack em décimo primeiro lugar, sendo usado por 0,7% dos brasileiros consultados. A priori esses números podem ser considerados baixos, o que não é verdade, pois trata-se de uma pesquisa por amostragem. Se fizermos uma relação direta com a população brasileira de hoje, por

⁴⁰ Disponível em <http://200.144.91.102/cebridweb/download.aspx?cd=54>.

⁴¹ População das 108 cidades brasileiras pesquisadas com mais de 200 mil habitantes: 70.332.068 habitantes*, destes, 47.135.928 têm entre 12 e 65 anos de idade (IBGE -2001).

exemplo, que possui 204 milhões de habitantes, significaria que cerca de 45 milhões de pessoas já consumiram alguma droga que não álcool e tabaco.

Sobre a facilidade de conseguir maconha, mais da metade afirmou ser “muito fácil” conseguir a droga, com destaque para as faixas etárias entre 12 e 17 anos (57,1%) e 18 e 24 anos (74,2%). Não resta dúvidas que qualquer pessoa que tenha a curiosidade de consumir esse tipo de entorpecente no país não encontrará barreiras para o acesso, independentemente da legislação em vigor, até porque essa pesquisa foi elaborada antes mesmo da atual Lei de Drogas, em que prevalecia a pena privativa de liberdade tanto para o porte quando para o uso, ainda sem medidas socioeducativas vistas em capítulos anteriores. Em relação a aquisição de cocaína, em torno da metade da população consultada incluindo todas as faixas etárias pesquisa também considerou ser “muito fácil”. Índice semelhante teve o crack, porém, com variação um pouco abaixo da droga anterior. Embora a pesquisa tenha utilizado outros filtros em sua análise, os tópicos aqui citados já demonstram que há demanda para consumo das três principais drogas ilícitas hoje em circulação no país, quantitativamente.

O CEBRID também realizou, em 2010, o VI Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Pública e Privada de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras⁴², entrevistando 50.890 estudantes. O relatório demonstra que 25,5% dos estudantes já fizeram uso de alguma droga psicotrópica na vida (exceto álcool e tabaco), em destaque a maconha, (5,7%), a cocaína (2,5%), e o crack, utilizado algumas vezes na vida por 0,6% dos entrevistados, sendo que os alunos da rede pública superaram os alunos da rede privada em uso. De alguma forma é possível concluir que a utilização de drogas ilícitas na fase adulta pode ter sido iniciada na infância, sem que necessariamente haja dependência química neste período. Nesse caso, os programas educativos voltados para esse tema precisam ser fortalecidos durante o período de formação intelectual desses jovens, para que não se tornem, em poucos anos, doentes em potencial, como necessidade de intervenção por parte dos órgãos de saúde.

Em seu Relatório Mundial sobre Drogas de 2015⁴³, a Organização das Nações Unidas apontou que cerca de 5% da população mundial (246 milhões de pessoas) com idades entre 15 e 64 anos utilizou alguma droga ilícita no ano de 2013, o que revela o caráter global do consumo de substâncias ilícitas, independentemente de o país ser ou não o produtor. Os países que de alguma forma já adotaram medidas e retiraram o caráter criminal do uso afirmam que, de alguma

⁴² Disponível em <http://200.144.91.102/cebridweb/download.aspx?cd=181>.

⁴³ Disponível em <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2015/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-de-2015--o-uso-de-drogas-e-estavel--mas-o-acesso-ao-tratamento-da-dependencia-e-do-hiv-ainda-e-baixo.html>.

forma, obtiveram sucesso com a redução de mortes relacionadas ao tráfico, já aqueles que insistem em medidas punitivas, consideram que o uso de maconha está crescendo, como afirma o presente relatório que em todo o mundo foram apreendidas 5.764 toneladas de ervas de maconha e 1.416 toneladas de resina de maconha, terão que aumentar os seus aparelhos repressivos, se realmente estiverem certos de que o caminho é mesmo a repressão.

Seja qual o motivo que leve o cidadão a consumi-las, é preciso rever o papel do usuário nesse tópico, pois é necessário que haja a distinção clara entre dependência química e uso recreativo. No caso primeiro, os centros de atenção psicossocial, unidades de atendimento a pessoas que necessitam de atendimento em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas – são 308 centros de atenção psicossocial álcool drogas III (CAPS AD) no país, de acordo com o Governo Federal –, e demais unidades de atendimento são o caminho para aqueles que perderam o controle do uso e merecem a atenção dos órgãos de saúde pública do Estado. No que se refere à utilização consciente, a questão diz respeito a foro íntimo e à vida privada, como decidiram três dos 11 ministros do Supremo Tribunal Federal sobre o porte de drogas para consumo próprio, já abordado em capítulos anteriores.

3.5 LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2015⁴⁴, dados colhidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) ano de 2014, contabiliza 607.731 pessoas privadas de liberdade no Brasil (uma variação de cerca de 6,5% para mais em relação aos dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça em 2014). É necessário esclarecer que embora o acréscimo de presos seja possível nesse intervalo considerado, os órgãos apresentados não são instituições vinculadas. Uma pertence ao Poder Judiciário e a outra ao Poder Executivo. A apresentação dos dados a seguir será utilizada para apresentar um panorama das unidades prisionais brasileiras, assim como destacar os delitos relacionados ao crime de tráfico de drogas.

Figurando na 4ª colocação entre os países com maior população carcerária do mundo (Estados Unidos, China e Rússia ocupam as primeiras posições, respectivamente), o Brasil tem sérios problemas quando o assunto é déficit de vagas, demora de julgamentos de presos provisórios e ressocialização, agravantes que tornam as penitenciárias brasileiras superlotadas - no Brasil, em um espaço concebido para custodiar apenas dez indivíduos, há, em média, 16

⁴⁴ Estudo realizado pelo Ministério da Justiça em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em 2014, divulgado em junho de 2015.

pessoas encarceradas (Infopen, 2014) - e muitas vezes violando cláusulas estabelecidas na Constituição Federal, como às referentes aos Direitos Humanos.

Ainda de acordo com o Levantamento, 31% população carcerária brasileira é formada por jovens de 18 a 24 anos (na Bahia são 32%), o que demonstra a entrada precoce em atividades ilícitas de caráter mais grave, já que essas que preveem pena privativa de liberdade. Além disso, no quesito cor/raça, fica comprovado que dois em cada três presos são negros. 67% da população carcerária brasileira é composta por pessoas de pele negra, sendo que em geral, 51% da população do país se declara como negra, levando em consideração o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. No Estado da Bahia esse número é ainda mais delicado, já que 87,7% dos presos são negros. A escolaridade também figura como uma prova grave, pois a maioria dos encarcerados não sequer o grau de nível médio. (53% da população prisional possui nível fundamental incompleto), ou seja, possuem menos de 11 anos de estudo. Em seu livro 'Acionistas do Nada, Quem São Os Traficantes De Drogas', o então delegado de polícia em exercício na cidade do Rio de Janeiro Orlando Zaccone desmistifica o que vemos diariamente nas emissoras de televisão, e as imagens que povoam o imaginário comum daqueles que são considerados traficantes de drogas.

O sistema penal revela assim o estado de miserabilidade dos varejistas das drogas ilícitas, conhecidos como "esticas", "mulas", "aviões", ou seja, aqueles jovens (e até idosos) pobres das favelas e periferias cariocas, responsáveis pela venda de drogas no varejo, alvos fáceis da repressão policial por não apresentarem nenhuma resistência aos comandos de prisão (ZACCONE, 2007, não paginado).

Entre os filtros mais importante da pesquisa do DEPEN relacionados ao tráfico de drogas, associação para o tráfico e tráfico internacional de drogas, está o que comprova o que já havia sendo dito por acadêmicos e demais pesquisadores da área. Um expressivo número de pessoas que cumprem pena nos presídios do Brasil tem algum tipo de relação com entorpecentes. Observa-se na pesquisa que 35,1% dos presos cometeram o delito de tráfico de drogas. Nos Estados do Amazonas e Mato Grosso do Sul, mais da metade das pessoas presas aguardam julgamento ou foram condenadas por tráfico de drogas.

A política de guerra às drogas, a seletividade na hora de definir aqueles que serão ou não punidos pelos delitivos e a política do encarceramento têm, obviamente, forte relação com o atual estado de superlotação dos presídios brasileiros por aqueles que, mesmo em condições sociais desfavoráveis, com poucos recursos financeiros e instrução educacional, para o judiciário são os responsáveis pelo tráfico de entorpecentes no país. Logicamente que esse é um argumento insustentável se considerarmos que o Brasil não é um país produtos de cocaína

e que a maconha aqui semeada não é capaz de atender a demanda do mercado interno. Por conta disso, para que esse tipo de mercado continue a obter lucros é necessário um forte aparato empresarial, que envolve tanto o tráfico de armas para fazer a segurança do transporte dessas substâncias, o pagamento de propina a agentes públicos, e uma complexa rede de meios de transporte, como barcos, helicópteros e aviões de pequeno porte, recursos que morador de periferia algum parece possuir.

A questão aqui não seria excluir a responsabilidade daquele que infringiram as leis brasileiras no referido delito, e sim penalizá-los de acordo com as suas condutas sem que estas sejam proporcionais aos crimes cometidos. Isso quando estes “comerciantes” não têm suas vidas ceifadas de forma violenta e prematura pelo poder repressivo do Estado, como constata Zaccone sobre o traficante estigmatizado, ou seja, aquele que apresenta o estereótipo do criminoso (preto, pobre, favelado), segundo ele, “é um verdadeiro passe livre para as ações policiais genocidas” (Zaccone, Orlando, 2007, não paginado).

3.6 LEGISLAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO

Em mensagem respondida pela Câmara dos Deputados via canal de informação de atendimento ao público, o órgão informou que atualmente tramitam na Casa três Projetos de Leis, apensados, referentes à alterações na atual lei de drogas. Um desses é o PL 399/2015, de autoria do Deputado Federal Fábio Mitidieri (PSD/SE), que altera o art. 2º da referida lei, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis sativa* em sua formulação. Como esse projeto trata de matéria medicamentosa, distancia-se um pouco do objeto desse tópico, que é o de mostrar se há matéria legislativa sobre comércio ou uso de entorpecentes para consumo próprio.

O segundo Projeto em tramitação é 7270/2014, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys (PSOL/RJ), talvez o mais significativo e delicado sobre a questão. Logo em seu art. 1º a proposta solicita a produção e o comércio de *cannabis* e seus derivados, em todo o território nacional, com a devida fiscalização, solicitando a passagem destas para a classificação de “drogas lícitas”. O documento propõe ainda a liberação do plantio, cultivo e colheita domésticos da substância, determinando quantidade máxima do porte, “prescreve medidas para a prevenção do uso problemático e para a atenção e reinserção social de dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção e comercialização de drogas ilícitas, e define crimes”, além de um cuidado especial com os dependentes químicos, já que diversos artigos estão relacionados ao atendimento público de saúde na recuperação desses indivíduos. Com posto de

vista visivelmente favorável à descriminalização da maconha, visto que em momento nenhum há referência ao crack ou cocaína, o deputado reconhece que essa droga, por ser considerada mais leve, não causa danos que mereçam a sua proibição para consumo próprio, que o sistema repressivo não é o caminho para conter a violência relacionada ao tráfico de drogas, já que também propõe alteração das penas, e que o dependente químico tem o direito de ser tratado pelo Estado. O tráfico de drogas continua sendo crime no PL, porém as pessoas em clara situação de vulnerabilidade social terão penas reduzidas, que variam de 6 meses a 3 anos de prisão.

O terceiro em tramitação é o 7187/2014, de iniciativa do Deputado Federal Eurico Júnior (PV/RJ), sobre o controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha (*cannabis sativa*) e seus derivados. Este encontra-se apensado ao projeto anterior, assim como aguarda a Constituição de Comissão Temporária pela Mesa⁴⁵.

Já no Senado Federal não há nenhuma iniciativa no sentido de descriminalizar o porte de drogas para consumo próprio. Há 21 projetos que visam alterar de alguma forma a Lei 11.343/2006. Um deste é de autoria do Senador Otto Alencar (PSD/BA), que tenta revogar o § 4 do artigo (fixa a redução da pena caso o infrator seja réu primário e tenha bons antecedentes). Segundo o texto, para extinguir o “tráfico privilegiado”. O senador Ciro Nogueira tem como objetivo o endurecimento da lei, com duas matérias sobre o assunto. A primeira tipifica o porte de drogas para consumo próprio, punido com pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa, e a segunda agrava as penas relacionadas ao tráfico de crack. Só uma das iniciativas, essa do senador Magno Malta, do ano de 2007, faz referência ao funcionamento de comunidades terapêuticas de recuperação de dependentes químicos, porém, com poucos detalhes de como iria ocorrer na prática. Outra iniciativa do mesmo parlamentar é o PLS 183/2010, que determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem programas e eventos de artes marciais como instrumento de combate às drogas.

Analisando todos os projetos do Senado que alteraram a atual lei, percebe-se que quase que a totalidade destes tem por simples anseio fortalecer o sistema repressivo de combate às drogas, seja aplicado ao usuário ou traficante, sempre com o aumento da pena e multas aplicadas, sem que até mesmo sejam especificadas as características singulares que possam

⁴⁵ Uma comissão é temporária quando criada para apreciar determinado assunto, especial e de inquérito, ou para o cumprimento de missão temporária autorizada. Fonte: Câmara Federal. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/glossario/c.html>.

definir a prática dos dois delitos, já que não há quantidade mínima do porte dessas duas substâncias para separar o usuário de traficante.

Em resumo, as iniciativas dos legisladores sobre o tema carecem de medidas que de alguma forma possam conter a violência relacionada ao tráfico de drogas ou promover o tratamento do dependente químico. Juntas, as duas Casas acumulam apenas 4 projetos que voltam a atenção para o usuário e dependente químico, o que é ainda um agravante, pois é flagrante que a saúde pública não é vista como um caminho a fim de amenizar um problema que também é social.

3.7 EXEMPLOS PELO MUNDO

O exemplo mais recente de mudança na legislação no comércio de drogas é do Uruguai, país da América do Sul que em janeiro de 2014 publicou em seu diário oficial a Lei 19.172⁴⁶, sobre a regulamentação da produção e distribuição de maconha e seus derivados. Seguindo os dispositivos previstos, o usuário pode cultivar determinada quantidade em casa, assim como os “clubes de maconha” tem autorização para comercializar a substância. A legislação classificou como de interesse público a proteção da saúde da população referente aos danos no consumo de maconha, além indicar a promoção de campanhas educativas e a reabilitação de dependente químicos.

Talvez seja cedo para afirmar que esta tenha sido a melhor posição adotada pelo país. Não há como prever que essa experiência terá apenas impactos positivos na saúde e na política de segurança pública, apesar de pouco depois tempo depois, em evento público, o secretário de drogas⁴⁷ do Uruguai afirmar que não havia registrado óbitos relacionados à venda de maconha desde a vigência da lei. A questão aqui a ser considerada é que o país fugiu do combate repressivo e punitivo, seguindo a linha contrária do Brasil, para tentar resolver um problema que ceifa vidas mais pela violência que pelo uso.

Em caso semelhante ao do Brasil atualmente em debate no STF, como já relatado em capítulos anteriores, a Argentina, apesar de lei em contrário, declarou inconstitucional a criminalização do porte de drogas⁴⁸ para consumo próprio, no ano de 2009, desde que não cause

⁴⁶ Control Y Regulación Del Estado De La Importación, Producción, Adquisición, Almacenamiento, Comercialización Y Distribución.

⁴⁷ Disponível em <http://oglobo.globo.com/sociedade/uruguai-nao-tem-mortes-ligadas-ao-trafico-desde-que-legalizou-maconha-diz-secretario-12705265>.

⁴⁸ Ley 23737 - Tenencia y tráfico de estupefacientes.

prejuízo a terceiros. Na decisão da Suprema Corte argentina, o artigo do código penal o qual tratava da matéria violava a constituição do país, já que invadia a esfera da vida privada dos indivíduos. Embora a decisão do colegiado não especifique quais as drogas que podem ser portadas para consumo pessoal, o país também dá um passo à frente tentando resolver o problema da superpopulação carcerária. Atualmente o país também vive um debate para a reformulação da atual lei de drogas.

Na Bolívia, país que luta para que a ONU reconheça que a legitimidade da mastigação da folha de coca por se tratar de uma tradição indígena (o costume é ilegal), a posse o uso de outras drogas é descriminalizado, estabelecidos alguns critérios por especialistas, de acordo com o art. 49 da Lei 1.008/88. No Chile, porte e consumo são considerados infrações leves, punidas com penas socioeducativas⁴⁹. Na Colômbia, onde o uso é proibido pela constituição, o porte não é considerado crime e os critérios para separar usuário e traficante é um dos mais objetivos, já que oferece critérios sólidos. Para ser considerado tráfico a plantação deve ter mais de 20 plantas, o indivíduo pode portar até 20 gramas de maconha e um grama de cocaína, previsto na legislação em 1986⁵⁰.

No Equador, em 2008, o presidente Rafael Correa concedeu anistia a 1500 presos considerados microtraficantes no país, justamente por considerar que as penas estabelecidas eram desproporcionais à infração cometida. No país, a descriminalização foi aprovada há 3 anos, após uma reforma na lei. A legislação aprovou critérios para distinguir pequenos e grandes traficantes, além de definir quantidades máximas para o porte de maconha, cocaína e heroína. País vizinho ao Brasil, o Paraguai também tem legislação que apoia a política menos repressiva ao usuário, já que o país estabelece o porte máximo de maconha, cocaína, heroína, opiáceos e seus derivados.

Em outros países da América do Sul, a exemplo de Venezuela e Peru, também há parâmetros para definir usuário e traficantes, assim como porte máximo para consumo.

Na Europa, assim como em grande parte dos países da América do Sul, as leis sobre drogas não são radicais e, de acordo com a quantidade de substância apreendida com o usuário, as infrações são passíveis de punições mais leves, como na Áustria, que varia de sanções administrativas a 6 meses de prisão, porém estabelece mecanismos para determinar o que é ou não um delito sério, e a quantidade para uso. Na Alemanha a posse não é crime, mas os estados estabelecem as quantidades permitidas para consumo referentes a cocaína, heroína e ecstasy. A

⁴⁹ Lei 20.000.

⁵⁰ Lei 30 de 1986.

Bélgica libera a posse e uso da maconha, outras drogas não são descriminalizadas no país. Espanha, Itália e Portugal têm política que autorizam o uso de outras drogas, além da maconha. Nos Estados Unidos, apesar de sua fama punitiva e repressora, alguns estados, por possuírem autonomia nas suas legislações, já adotaram a descriminalização de drogas para uso pessoal, a exemplo do Colorado e Washington. Levando em consideração que o EUA possui 50 Estados, não há condições de analisar as legislações de drogas de cada unidade para fins de pesquisa, até porque não é objetivo do trabalho optar pela criminalização ou não dessas substâncias, e apenas apresentar um panorama dos principais países sobre a questão.

4. BREVE TRAJETÓRIA SOBRE PROGRAMAS POLICIAIS NO BRASIL

4.1 SURGIMENTO DOS PRODUTOS

Ao caracterizar a televisão brasileira de acordo com os conteúdos veiculados para consumo dos telespectadores de tevê aberta no Brasil, (Mattos, 1990) divide esse percurso em etapas de desenvolvimento. A primeira é a fase elitista (1950), a segunda, populista (1964 - 1975), seguida pela fase do desenvolvimento tecnológico (1975 - 1985) e, por fim, a fase da transição e da expansão internacional (1985 - 1990).

No primeiro momento, tanto pelo seu custo quanto pela tradição na aquisição de produtos eletrônicos em lançamento, as classes mais altas foram as primeiras a terem acesso ao televisor⁵¹. Foi nesse período, em 1952, que surgiu o primeiro telejornal brasileiro, o “Repórter Esso”, na TV Tupi, ainda em fase experimental, como constata Marcondes Filho (1994):

No início da televisão, forma de telejornalismo como o Repórter Esso representavam um certo tipo singelo de se fazer jornal na televisão. O apresentador simplesmente colocava-se diante da câmera e literalmente lia literalmente as notícias que faziam parte de seu *script*. Era um radiojornal com imagens e em nada se diferenciava daquele tipo de produto comunicativo, ágil e dinâmico, que havia sido o grande radiojornalismo dos anos 40 e 50. A televisão ainda não se definiria como veículo próprio (FILHO, 1994, p. 48).

Sobre a segunda fase da televisão brasileira, (Mattos, 1990, não paginado) diz que “a programação local dos veículos pode ser considerada popularesca, chegando às raias do grotesco”, embora não cite exemplos de programas com esse tipo de conteúdo. O jornalismo neste período ganha um pouco mais de espaço, pois, além do Repórter Esso – até o momento nenhum de gênero estritamente policial, outros programas também se consolidaram na década

⁵¹ Em 1950 eram apenas 200 televisores em uso no Brasil. Matos, Sérgio. Um perfil da TV brasileira. 40 anos de história (1990).

de 60, como o Pinga Fogo, com suas entrevistas e debates políticos, exibido pela TV Tupi até a década de 80; e Jornal de Vanguarda, pela TV Excelsior, exibido entre 1963 e 1968.

Talvez o primeiro indício do popularesco⁵² na televisão seja os programas de variedades, com o público no auditório durante as filmagens. A fórmula dos programas não era muito diferente das de hoje: sorteio de prêmios, artistas populares cantando, mulheres dançando no palco e linguagem acessível ao público. O sucesso desse formato só foi possível, sobretudo, pelo carisma dos apresentadores, como Chacrinha, Sílvio Santos, Hebe Camargo e Flávio Cavalcanti. “Foi nessa década que surgiu um fenômeno típico da televisão: o comunicador de massa” (Ribeiro, 2008, p. 26).

Embora tenha surgido no final da década passada (1969), o Jornal Nacional, da TV Globo, valeu-se da fase do desenvolvimento tecnológico para se consolidar, pois foi nesse período que os investimentos em infraestrutura se tornam mais intensos. A televisão em cores surgiu nessa fase, em 1972. “No jornalismo, as inovações também se ligaram mais à utilização dos novos recursos disponíveis. Tornou-se possível, por meio dos satélites, transmitir com imediatismo e credibilidade de qualquer ponto do planeta. O telespectador passou a testemunhar o fato diretamente do local do acontecimento.” (Ribeiro, 2008, p 44).

A fase da transição e da expansão internacional, a partir de 1985⁵³, valeu-se das prerrogativas constitucionais para cristalizar as suas atividades. A Constituição de 1988 trouxe em seu bojo direitos que os veículos de comunicação ainda não tinham adquiridos, como a garantia da liberdade de expressão jornalística, proibindo definitivamente a censura prévia, além da garantia de que qualquer pessoa, seja brasileiro nato ou naturalizados há mais de dez anos, pudesse administrar um veículo de comunicação brasileiro. É certo que as emissoras, a partir daí, também tiveram que seguir algumas determinações, como ainda prevê o dispositivo constitucional, no art.221: “as emissoras devem atender aos seguintes princípios: promover programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, procurando estimular a produção independente, visando a promoção da cultura nacional e regional.” (Constituição da República Federativa do Brasil De 1988, art. 221).

É nesse período de expansão que surgiram alguns produtos relacionados a esta pesquisa: os produtos televisivos de temática policial, formato que, apesar de dados concretos acerca do seu surgimento na televisão, alcançou público já no final da década de 60, com o programa *O Homem do Sapato Branco*, apresentado por Jacinto Figueira Júnior. O produto ficou por sete

⁵² De acordo com o dicionário Michaelis, aquilo que é de caráter popular.

⁵³ Após 1985, vieram a fase da globalização e da TV paga (1990-2000); e a fase da convergência e da qualidade digital, a partir dos anos 2000.

meses em exibição na Rede Globo e, diferentemente dos programas policiais da atualidade, era exibido às 23 horas. Ao definir o formato⁵⁴, a Globo classifica o programa como de entrevistas que explorava o “mundo cão”:

O nome do programa, e do personagem, fazia referência a médicos, enfermeiros e dentistas, que, segundo Jacinto Figueira Júnior, eram as pessoas que realmente “desejam o bem dos outros”. A abertura focalizava os passos de um par de sapatos brancos, em um ambiente noturno, esfumaçado. O fundo musical aumentava a dramaticidade do quadro. *O Homem do Sapato Branco* abordava temas como a violência urbana, explorando o filão do chamado “mundo cão”, numa expressão criada pelo próprio apresentador. Por conta disso, teve problemas com a Censura Federal, que taxou o programa de sensacionalista e chegou a proibir sua exibição (Memória Globo, *O homem do Sapato Branco*).

Mais tarde, passaram a figurar nessa lista o *Aqui Agora* (SBT), *Cadeia* (Rede OM/CNT), *Cadeia Nacional* (Rede OM), *Balanço Geral* (Rede Record), *Boletim de Ocorrências* (SBT), *Linha Direta*⁵⁵ (Rede Globo), *Cidade Alerta* (Rede Record), *Na Rota do Crime* (Rede Manchete), *Repórter Cidadão* (Rede TV!), *190 Urgente* (CNT), *Brasil Urgente* (Rede Bandeirantes) e *190* (Rede CNT).

O *Aqui Agora* surgiu em 1991, veiculado pela emissora SBT nos fins de tarde, baseado no programa homônimo exibido pela TV Tupi em 1979. Como é comum em formatos do gênero policial, programas e apresentadores adotam um bordão que são utilizados com frequência nos intervalos das matérias ou após considerar que o dizer se encaixa perfeitamente no referido contexto. O lema do *Aqui Agora* era "Um jornal vibrante. Uma arma do povo que mostra na tevê a vida como ela é! ". Em arquivo⁵⁶ mantido pela emissora, o programa⁵⁷ ganha destaque pelos quadros exibidos e demais iniciativas, como consta a seguir:

Foi pioneiro no Brasil no uso do Gerador de Caracteres ao exibir manchetes bastante escandalosas sobrepostas às imagens. Seu grande foco era em reportagens policiais especialmente sobre assassinatos e crimes escandalosos. Também exibia fofocas do meio artístico e um quadro de defesa do consumidor. Alcançou altos índices de audiência e chegou a ameaçar a Rede Globo no horário (Arquivo SBT, *Aqui Agora*).

Segundo (Campello, 2008) foi a partir do surgimento do programa que os telejornais policiais e a cobertura policial conquistaram um lugar cativo na agenda diária da televisão

⁵⁴ Disponível em: <http://memoriaglobo.globo.com/programas/entretenimento/auditorio-e-variedades/o-homem-do-sapato-branco.htm>.

⁵⁵ Embora o *Linha Direta* seja considerado de gênero policial, as características do programa diferem dos outros produtos abordados neste trabalho. Um exemplo é o recurso de simulação de crimes, ausente nos demais programas.

⁵⁶ Disponível em <http://www.arquivosbt.com/2008/07/aqui-agora.html>.

⁵⁷ Na 1ª versão, teve vários apresentadores que se revezavam na leitura das notícias. Entre eles Ivo Morganti, Patrícia Godoy, Sérgio Ewerton, Christina Rocha, Sônia Abrão, Jorge Helal, Luiz Lopes Corrêa, Sílvia Garcia (hoje apresentadora do *Auto Esporte* na Globo e esposa de Sérgio Ewerton) e Liliane Ventura. A equipe de jornalistas contava com Gil Gomes, Wagner Montes, Jacinto Figueira Júnior, conhecido como "o Homem do Sapato Branco", e César Tralli, que hoje é um dos principais nomes do *Jornal Nacional* da Rede Globo.

brasileira, mesmo considerando que o referido produto não foi o pioneiro neste formato. “As mais variadas versões desses programas policiais ganham espaço em todas as emissoras, seja com ênfase no entretenimento – programas de auditório – ou destaque para a informação – telejornalismo – e, em outros casos, programas que assumem uma forma híbrida, mesclando entretenimento e informação” (Campello, 2008, p. 32). Os demais programas policiais, independentemente do ano de surgimento, parecem não se diferenciarem muito na forma de exibir o conteúdo para o apresentador ou na maneira que os apresentadores se comportam no palco, inclusive utilizando-se de roteiro semelhantes àqueles utilizados no teatro. A encenação é característica peculiar nos programas populares brasileiros, sobretudo nos policiais, como está presente em Lana (2007), sobre o Cadeia⁵⁸, surgido em 1979, na TV Londrina, mas exibido em rede nacional a partir de 1992, pelo canal CNT: “A performance de seu apresentador, Luiz Carlos Alborghetti, era a marca do programa. Com uma toalha em torno do pescoço e um porrete de madeira, Alborghetti gritava e batia em uma bancada durante o programa.” (Lana, 2007, p. 15).

O Balanço Geral, programa mais recente de mesma linha, surgido em cadeia nacional em 2007, não pode ser contemplado estritamente como policial, pois, diferentemente dos outros anteriormente citados, a cobertura sobre a violência urbana e demais crimes não são o carro-chefe do programa. No Balanço Geral, como é comum nas emissoras locais em que o programa é exibido, há uma mescla de assistencialismo, denúncia, sorteios de prêmios, entrevistas com autoridades, além de atenção voltada para as pessoas que pertencem às classes desfavorecidas economicamente. É comum repórteres irem até bairros populares para mostrar falta de água, lixo acumulado e encostas com risco de desabamento. Da mesma emissora, o Cidade Alerta surgiu em 1995, sob o comando de Ney Gonçalves Dias. Em 2005 foi extinto, retornando por outras duas vezes à grade da emissora, sendo atualmente comandado pelo jornalista Marcelo Rezende, um típico apresentador do gênero que utiliza sua voz marcante para narrar crimes acontecidos principalmente nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, perseguições policiais, e condenações prévias àqueles que considera como merecedores de punição de acordo com os atos praticados. O Cidade Alerta, em janeiro de 2016, foi alvo de uma ação civil ajuizada

⁵⁸ No final de 1994, o programa ganhou novo nome, Cadeia neles, e Carlos Massa, o Ratinho, que já substituíra Luiz Carlos Alborghetti aos sábados no Cadeia, tornou-se o apresentador do programa. Em 1996, Ratinho começou a apresentar também o 190 Urgente na mesma emissora, programa semelhante ao Cadeia. Em 1997, com a saída de Ratinho da CNT para a Rede Record, ambos programas perderam fôlego (diminuição da duração, perda de audiência). O 190 Urgente saiu do ar em 1998, mas Cadeia ainda continuou a ser exibido até meados de 2000, com a volta de Luiz Carlos Alborghetti.

pelo Ministério Público Federal em São Paulo por violar cotidianamente⁵⁹ 12 leis brasileiras e 7 tratados multilaterais.

Em 2009 surgiu o Boletim de Audiência (B.O), exibido pelo SBT até o final de 2010. O programa tinha como objetivo concorrer com o "Brasil Urgente", programa policial da Rede Bandeirantes da mesma faixa de horário. Porém, como não obteve os resultados esperados, ficou por pouco tempo no ar⁶⁰. O Na Rota do Crime estreou em 1996, sob o comando do jornalista Marcos Hummel, semanalmente. Seu propósito era acompanhar as diversas batidas policiais pela cidade de São Paulo mostrando desde estouros de bocas de fumo pela cidade até cenas de tiroteio entre os policiais e os traficantes. Além disso, também mostrava imagens de criminosos foragidos. O programa ficou por cerca de dois anos e meio no ar⁶¹. O Brasil Urgente, telejornal apresentado por José Luís Datena desde 2003, segue linha semelhante ao Cidade Alerta. Frases condenatórias para supostos infratores – o apresentador incorpora o judiciário brasileiro sentenciando os acusados ao vivo, helicóptero sobrevoando a cidade de São Paulo em busca de operações policiais e narração de uma mesma reportagem violenta por diversas vezes sem característica do produto com exibição diária. O 190 Urgente, da Rede CNT, foi um programa de menor expressão (Lana, 2007).

4.2 CONDENAÇÕES E VIOLAÇÕES

Embora os telejornais policiais possam diferenciar-se em alguns pontos de acordo com a emissora em que está sendo vinculado, todos eles carregam em si forte predisposição a manter-se noticiando fatos por meio de estereótipos⁶², sem reflexões críticas a respeito do assunto tratado. Olhares e opiniões novos são inexistentes. Considerando que a sociedade está sempre em constante transformação, seja por novas legislações ou pela mudança de costumes de seu povo, novos discursos fazem-se necessários para debater determinado tema. É o que não acontece com os referidos programas de gênero policial, presos às suas opiniões apresentadores utilizam de estereótipos, jamais utilizando de pesquisas ou dados concretos para emitirem opiniões. “Os estereótipos estão, portanto, altamente carregados com os sentimentos que estão

⁵⁹ A representação foi elaborada pelo Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação e pela ANDI – Comunicação e Direitos

⁶⁰ Fórum pela Democratização da Mídia. Disponível em: <http://www.fndc.org.br/clipping/sbt-encerra-boletim-de-ocorrencia-e-dispensa-13-pessoas-da-area-de-jornalismo-640085/>.

⁶¹ Disponível em: <http://redemanchete.net/artigos/artigo.asp?id=54&t=Na-Rota-do-Crime-lidera-audiencia>.

⁶² De acordo com o dicionário Michaelis, Imagem mental padronizada, tida coletivamente por um grupo, refletindo uma opinião demasiadamente simplificada, atitude afetiva ou juízo incriterioso a respeito de uma situação, acontecimento, pessoa, raça, classe ou grupo social.

presos a eles. São fortalezas de nossa tradição, e atrás de nossas defesas podemos continuar a sentirmos seguros na posição que ocupamos.” (Lippman, 2010, p. 97).

Valendo-se desse comportamento, sem base empírica, em relação às drogas ilícitas, os apresentadores do gênero costumam atribuir aos psicoativos o papel de vilão no que diz respeito às questões sociais, como violência urbana. Com isso, por meio de um discurso punitivo, a adoção do método de perseguir usuários e traficantes de drogas como forma de solucionar o problema da segurança pública no Brasil tornou-se prática comum nos noticiários. Argumentos do tipo “as famílias estão sendo destruídas por contas das drogas; “todo jovem pobre e negro é um provável usuário de drogas”; e “traficantes e usuários deveriam estar na cadeia” são práticas mais que comuns. É importante salientar que estudiosos e especialistas tanto na área criminal quanto do campo de substâncias psicoativas nem sequer são convidados para participar de debates ou demonstrar visão diferente sobre o tema.

Os crimes – como o uso e comercialização de drogas – aos quais temos acesso pelos meios de comunicação, pela experiência ou pela pesquisa são entendidos como uma “construção social” operada pela intervenção penal. Os discursos e as práticas do controle social são constitutivos do fenômeno em tela: não haveria crime se não houvesse um processo de definição social e penal destas condutas enquanto crimes (CAPPI, 2014, p. 127).

Visto que de acordo com o ponto de vista dominante nos formatos qualquer utilização de substâncias psicoativas deve ser criminalizada e o dependente químico ou comerciante responder pelos seus atos fazendo-se valer dos procedimentos legais contidos no Código Penal, são desconsiderados outros tipos de mediações, como intervenção terapêutica medidas socioeducativas, acompanhamento psicológico e clínicas de reabilitação. O castigo constitui uma modalidade difusa de pensar e atuar diante de determinadas situações problemáticas (Cappi, 2014). Os discursos de punição são então colocados na arena, com incitações inflamadas de ódio com a intenção de levar à cadeia ou até mesmo à morte de quem ousa a utilizar qualquer droga ilícita.

No artigo A retórica da violência, embora o exemplo seja retirado de um jornal impresso, portanto não televisivo, (Pinto, 2006) narra uma matéria publica no Jornal do Brasil em 2002 sobre violência urbana ligada às drogas. O título da publicação era ‘Tráfico ataca estado’; como subtítulo, ‘Tiros e granada contra prédio do Desipe e dos Direitos Humanos. Diz o autor que:

A metáfora da ‘guerra’ transparece na escolha das palavras ‘ataca’, ‘tiros’, ‘granada’, ‘contra’ a do ‘Estado paralelo’ na fórmula exemplar do título construído à semelhança de frases como ‘Estados Unidos atacam Afeganistão’. O título se constrói ainda sobre duas sinédoques forçadas (...): Tráfico, que estende à totalidade dos traficantes a ação realizada por uma determinada facção e que não contava com o apoio de outras facções que preferiam manter-se na sombra, ‘Estado’, sem restritivos, que entende a ação exercida contra duas repartições públicas do Estado do Rio de Janeiro ao governo estadual no seu todo e mesmo ao governo do país,

pois a palavra ‘Estado’, escrita com maiúscula, envia para a noção de teórica de ‘organização político-administrativa de um país’. O jornal dá a entender que o tráfico de drogas é um Estado em beligerância contra o Estado nacional, numa hipérbole tendenciosa e certamente alarmista e sensacionalista, com efeito patético exemplar (NETO, org. 2006, p.81).

Outro tópico que merece destaque no âmbito dos programas policiais são as constantes violações à Declaração Universal dos Direitos Humanos das Organização das Nações Unidas, dispositivos constitucionais e código de ética dos jornalistas, considerando, entre outros abusos, a exposição de cadáveres nos programas, a falta de respeito em relação a suspeitos de crimes, sem que estes tenham sido denunciados à Justiça, sem considerar a presunção de inocência dos indivíduos. No fazer jornalístico, a conduta do profissional e jornalismo nesses programas é totalmente avessa ao código de ética, não só por não defender os princípios dos Direitos Humanos, mas por não honrar a integridade, a intimidade das fontes e a privacidade das fontes, além de muitas vezes incitar a violência. Além disso, um fato importante é que muitas matérias desse tipo de programa não atendem os requisitos básicos de uma matéria jornalística em sua estrutura. As informações primordiais como “quem, o quê, quando, como, por que, para quê? E daí?” Não costumam figurar na lista de informações repassadas ao leitor, tal como um texto de jornal impresso que busca a objetividade e clareza em seu conteúdo escrito.

Em 2002, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados deu início à campanha “Quem financia a baixaria é contra a cidadania”, projeto⁶³ que consiste no acompanhamento permanente da programação da televisão para indicar os programas que - de forma sistemática - desrespeitam convenções internacionais assinadas pelo Brasil, princípios constitucionais e legislação em vigor que protegem os direitos humanos e a cidadania. O ponto central da tarefa é convencer empresários a anunciarem apenas em programas que tenham qualidade no conteúdo e respeitam às legislações vigentes no Brasil.

Na publicação comemorativa de 10 anos da campanha, foram publicados 18 rankings – feitos entre 2003 e 2011 –, demonstrando os programas que mais receberam reclamações do telespectador brasileiro acerca da qualidade da programação, durante o período. A reclamação mais constante dos telespectadores é que vários conteúdos foram exibidos em horários impróprios, nos quais crianças e adolescentes ainda estão assistindo à televisão. Entre os programas que figuram na lista constam humorísticos, reality shows, telenovelas, programas de auditório e programas de gênero policial.

Dos 51 programas listados entre os que tiveram o maior número de reclamações, 47 são exibidos nacionalmente pelas redes de emissoras abertas. Mas quatro são programas de alcance regional, que apareceram nos três

⁶³ Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a_pdf/campanha_contra_baixaria_tv.pdf.

últimos rankings. Todos são do gênero policial. O campeão entre eles é o Se Liga Bocão, transmitido pela TV Itapoan, afiliada da Rede Record na Bahia, que apareceu nas três listas. Também da Bahia apareceu o programa Na Mira, da TV Aratu, retransmissora do SBT no estado. Completam a lista Bronca Pesada, produção da TV Jornal, afiliada do SBT em Pernambuco, e Chumbo Grosso, produzido em Goiânia pela retransmissora da Band. (FERREIRA, 2013, p. 24).

Em relação ao Cidade Alerta, por meio de representação elaborada pelo Intervenções – Coletivo Brasil de Comunicação e pela ANDI – Comunicação e Direitos, o Ministério Público Federal em São Paulo ajuizou Ação civil pública contra a União – pelo não cumprimento do dever de fiscalizar – e a Rede Record, emissora responsável pelo programa apresentado pelo jornalista Marcelo Rezende. Em uma exibição do ano de 2015, Rezende proferiu a frase “Atira, meu filho; é bandido”, enquanto policiais perseguiam suspeitos de roubo. No texto publicado no site da revista Carta Maior⁶⁴, as organizações apontaram que houve desrespeito à presunção de inocência e incitação à desobediência às leis ou decisões judiciais.

No guia de monitoramento Violações de direitos da mídia brasileira (Volume I) produzida ANDI, Intervenções, ONG Artigo 19 e Ministério Público Federal, no ano de 2015, consta que pelo menos 12 leis brasileiras e 7 tratados multilaterais são desrespeitados cotidianamente por esses programas, entre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A pesquisa⁶⁵ analisou 28 programas veiculados por emissoras de rádio e televisão em dez estados diferentes, ao longo de 30 dias, constatando que 1.936 narrativas possuíam violações. Entre elas: 1.709 casos de exposição indevida de pessoa; 1.583 de desrespeito à presunção de inocência; 605 de violação do direito ao silêncio; 151 ocorrências de incitação à desobediência ou desrespeito às leis; 127 de incitação ao crime e à violência; 56 casos de identificação de adolescentes em conflito com a lei; 24 registros de discurso de ódio e preconceito; 18 ocorrências de tortura psicológica e degradante, entre outros crimes.

Embora não seja um diagnóstico completo de todos os programas policiais – a pesquisa não se propõe a fazer esse tipo de análise – e seus congêneres, ou seja, os produtos que mesclam serviços à população e denúncias com o referido tema abordado aqui, o levantamento revelou que, exceto no Distrito Federal, todos os 26 estados brasileiros possuem, em ao menos uma emissora afiliada do SBT, BAND e Record, um programa de temática policial em sua grade de programação de segunda a sexta-feira. Não foi considerado neste tópico produtos televisivos das emissoras TV Brasil e TV Globo, considerando que em suas respectivas programações não haviam programas destinados à temática abordada, mesmo que em seus telejornais a segurança

⁶⁴ Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/MPF-entra-com-acao-civil-contra-o-programa-Cidade-Alerta/5/35364>.

⁶⁵ http://intervenções.org.br/wp-content/uploads/2015/06/guia_violacoes_volumei_web.pdf.

pública seja a pauta principal. Entendemos que programas policiais diferem de matérias isoladas que de alguma forma pautem a segurança pública. A consulta foi realizada na observância dos sítios *onlines* das emissoras e em suas páginas de redes sociais, por isso não esgota a possibilidade de existirem outros programas em afiliadas com páginas na internet desatualizadas ou até mesmo inexistentes. Ressalta-se aqui que todos os programas citados estão na grade atual das emissoras, aqueles que não mais são exibidos, a exemplo do Se Liga Bocão (extinto em 2014 pela Record Bahia) e Brasil Urgente Bahia (retirado da grade em 2015) não estão presentes no levantamento. A seguir, as tabelas divididas por emissora, contendo seus programas exibidos regionalmente – contabilizados 114 –, sem levar em conta as edições nacionais, como acontece com o Cidade Alerta (Tv Record) e Brasil Urgente (Tv Band), no ar em todo o país.

4.3 PROGRAMAS POR ESTADO (TV BAND)

PROGRAMA	ESTADO	TV AFILIADA	FAIXA DE HORÁRIO
Rio Grande do Norte Urgente - 1ª edição	Rio Grande do Norte (RN)	Band Natal	12:20h
Rio Grande do Norte Urgente - 1ª edição	Rio Grande do Norte (RN)	Band Natal	18:50h
Minas Urgente	Minas Gerais	Band Triângulo	12:20h
Vale Urgente	São Paulo/Rio de Janeiro	Band Vale do Paraíba	12:30h
Aqui na Clube	João Pessoa	TV Club João Pessoa	Não especificado
Brasil Urgente Goiânia	Goiás	TV Goiânia	Não especificado
Chumbo Grosso	Goiás	TV Goiânia	12:30h
MS Urgente	Mato Grosso do Sul	TV Guanandi	12:30h
Maranhão Urgente - 1ª edição	Maranhão	TV Maranhense	7:30h
Maranhão Urgente - 2ª edição	Maranhão	TV Maranhense	13:20h
Maranhão Urgente - 3ª edição	Maranhão	TV Maranhense	18h50h
Giro Geral	Maranhão	TV Maranhense	12h20h
Brasil Urgente - Edição Regional	Paraná	TV Maringá	16h50h
Rondônia Urgente	Rondônia	TV Meridional	Não especificado
Cidade Contra o Crime	Pará	TV RBA	07:00h

Metendo Bronca	Pará	TV RBA	13:20h
Brasil Urgente – edição local	Pará	TV RBA	16:10h
Tempo Quente	Paraná	TV Torabá Cascavel	13:05h
Tempo Quente	Paraná	TV Tobará Londrina	13:00h
Ronda Geral	Pernambuco	TV Tribuna	12:00h
Brasil Urgente Local – Edição Local	Pernambuco	TV Tribuna	15:15h

4.4 PROGRAMAS POR ESTADO (TV RECORD)

PROGRAMA	ESTADO	TV AFILIADA	FAIXA DE HORÁRIO
Cidade Alerta Roraima	Roraima	TV Imperial	Não especificado
Alô Amazonas	Amazonas	TV A Crítica	12:00h
Gazeta Alerta	Acre	TV Gazeta	Não especificado
Balanço Geral AP	Amapá	TV Equinócio	12:00h
Balanço Geral Pará	Pará	TV Record Belém	12:38h
Balanço Geral Pará – Casos de Polícia (aos sábados)	Pará	TV Record Belém	13:00h
Cidade Alerta Pará	Pará	TV Record Belém	18h40h
Cadeia Neles	Mato Grosso	TV Gazeta	Não especificado
Cidade Alerta	Mato Grosso	TV Cidade Rondonópolis	18:10h
Cidade Agora	Mato Grosso	TV Cidade Rondonópolis	11:00h
Cidade Alerta	Mato Grosso	TV Capital (Sinop)	11:00h
Balanço Geral Tangará da Serra	Mato Grosso	TV Vale (Tangará da Serra)	11:00h
Cidade Alerta	Mato Grosso	TV Sorriso (Sorriso)	12h10h
Balanço Geral – manhã	Mato Grosso	TV Guaporeí	05h30
Cadeia Neles	Mato Grosso	TV Guaporeí	11:00h
Cidade Alerta	Mato Grosso	TV Guaporeí	15:45h
Balanço Geral RO	Rondônia	SIC TV	12:45h
Balanço Geral – manhã	Rio Grande do Sul	TV Record RS	06:30h
Balanço Geral	Rio Grande do Sul	TV Record RS	12:00h
Cidade Alerta	Rio Grande do Sul	TV Record RS	16:45h
Balanço Geral	Santa Catarina	RIC TV (Florianópolis)	Não especificado
Cidade Alerta	Santa Catarina	RIC TV (Florianópolis)	Não especificado

Balanço Geral – manhã	Paraná	RIC TV (Curitiba)	06:30h
Balanço Geral PR	Paraná	RIC TV (Curitiba)	12:00h
Cidade Alerta Paraná	Paraná	RIC TV (Curitiba)	19:00h
Cidade Alerta MS	Mato Grosso do Sul	TV MS	Não especificado
Picarelli com Você	TV MS	TV MS	Não especificado
Balanço Geral	São Paulo	TVB (Campinas)	12:50h
Balanço Geral Franca	São Paulo	TV Record Franca	14:05h
Balanço Geral – manhã	São Paulo	TV Record Litoral	06:30h
Balanço Geral	São Paulo	TV Record Litoral	12:00h
Cidade Alerta	São Paulo	TV Record Litoral	19:45h
Balanço Geral SP - manhã	São Paulo	TV Record Paulista Bauru	06:00h
Balanço Geral	São Paulo	TV Record Paulista Bauru	12:00h
Cidade Alerta	São Paulo	TV Record Paulista Bauru	19:30h
Balanço Geral	São Paulo	TV Record Rio Preto	13:00h
Balanço Geral – manhã	Rio de Janeiro	TV Record Rio de Janeiro	06:30h
Balanço Geral RJ	Rio de Janeiro	TV Record Rio de Janeiro	12:00h
Cidade Alerta Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	TV Record Rio de Janeiro	19:00h
Balanço Geral	Rio de Janeiro	TV Campos (Goytacazes)	12:00h
Balanço Geral ES	Espírito Santo	TV Vitória	12:30h
Cidade Alerta ES	Espírito Santo	TV Vitória	18:15h
Balanço Geral – manhã	Minas Gerais	TV Leste	06:30h
Balanço Geral	Minas Gerais	TV Leste	12:00h
Balanço Geral – manhã	Minas Gerais	TV Paranaíba	06:30h
Balanço Geral	Minas Gerais	TV Paranaíba	12:00h
Balanço Geral – manhã	Minas Gerais	TV Record Minas	06:30h
Balanço Geral	Minas Gerais	TV Record Minas	12:00h
Balanço Geral GO	Goiás	TV Record Goiânia	Não especificado
Cidade Alerta Goiás	Goiás	TV Record Goiânia	Não especificado
Balanço Geral	Tocantins	TV Jovem	Não especificado
Balanço Geral – manhã	Bahia	Record Bahia	06:30h
Balanço Geral	Bahia	Record Bahia	12:00h

Cidade Alerta Bahia	Bahia	Record Bahia	19:45h
Balanço Geral	Bahia	TV Record Bahia Cabralia (Itabuna)	12:00h
Balanço Geral – manhã	Piauí	TV Antena 10	07:00h
Balanço Geral	Piauí	TV Antena 10	12:00h
Cidade Alerta Piauí	Piauí	TV Antena 10	18:15h
Qual é a bronca?	Maranhão	TV Cidade	07:00h
Balanço Geral MA	Maranhão	TV Cidade	12:30h
Balanço Geral – manhã	Ceará	TV Cidade	06:30h
Cidade 190 – manhã	Ceará	TV Cidade	07:30h
Cidade 190	Ceará	TV Cidade	12:00h
Cidade Alerta Ceará	Ceará	TV Cidade	18:15h
Balanço Geral SE	Sergipe	TV Atalaia	06:30h
Cidade Alerta Sergipe	Cidade Alerta Sergipe	TV Atalaia	19:00h
Tolerância Zero	Cidade Alerta Sergipe	TV Atalaia	13:15h
Balanço Geral Alagoas	Alagoas	TV Pajuçara	07:50h
Fique Alerta	Alagoas	TV Pajuçara	12:00h
Cidade Alerta Alagoas	Alagoas	TV Pajuçara	19:40h
SOS Pernambuco	Pernambuco	TV Clube	07:00h
Balanço Geral PE	Pernambuco	TV Clube	12:00h
Correio Verdade	Paraíba	TV Correio	Não especificado
Cidade Alerta Paraíba	Paraíba	TV Correio	Não especificado
Balanço Geral RN	Natal	TV Tropical	Não especificado
Cidade Alerta Rio Grande do Norte	Natal	TV Tropical	Não especificado

4.5 PROGRAMAS POR ESTADO (SBT)

PROGRAMA	ESTADO	TV AFILIADA	FAIXA DE HORÁRIO
Segurança Agora (aos sábados)	Amazonas	TV Em Tempo	12:00h
Que Venha O Povo	Bahia	TV Aratu	11:00h
Ronda	Bahia	TV Aratu	12:15h
Barra Pesada	Ceará	TV Jangadeiro	Não especificado
Ronda Geral	Espírito Santo	TV Tribuna	Não especificado
Bandeira 2	Maranhão	TV Difusora	07:00h
O Povo na Tv	Mato Grosso do Sul	SBT MS	10:40h
Alterosa em Alerta	Minas Gerais	TV Alterosa Centro-	11:40h/18:40h
Alterosa em Alerta	Minas Gerais	TV Alterosa Zona da Mata	11:40h
Alterosa em Alerta	Minas Gerais	TV Alterosa Sul	11:30/18:40h
Chumbo Grosso	Minas Gerais	TV Vitoriosa	07:00h
Patrulha da Cidade	Paraíba	TV Borborema	12:15h
Caso de Polícia	Paraíba	TV Tambaú	12:00h
Bronca 24h	Pernambuco	TV Jornal	07:00h
Bronca Pesada	Pernambuco	TV Jornal	12:10h
Patrulha da Cidade	Rio Grande do Norte	TV Ponta Negra	10:50h
Comando Policial	Rondônia	TV Allamanda	18:20h

4.6 PROGRAMAS POLICIAIS NA BAHIA

A TV Educativa da Bahia (TVE, canal 2) possui em sua grade 15 programas⁶⁶ no ar veiculados no Estado, nenhum que aborde a temática policial como assunto principal ou secundário. A TV Aratu, afiliada do SBT, conta com 10⁶⁷. Dentre eles, um de gênero policial e outro de caráter assistencialista, prestador de serviço e não raramente com matérias também voltadas para a segurança pública. A TV Bahia, afiliada da Globo, aparece com oito produtos⁶⁸. A linha jornalística adotada pela emissora sequer abre espaço para programas do tipo popularesco,

⁶⁶ Cartão Verde Bahia; Faça Acontecer; Nomes e Artes; Multi; Especial TVE; TVE Notícias, Perfil & Opinião; Passaporte; TVE Revista; Soterópolis; Intervalo, Alô Pelô, TVE Debate; Balaio de Gato; e TVE Esporte.

⁶⁷ Bom Dia Bahia; Clube da Alegria, Que Venhas O Povo; Universo Axé; Aratu Notícias; No Campo do 4; Se Liga No Pida; Chege Mais; e Dendê na Mochila.

⁶⁸ Aprovado; Mosaico Baiano; Jornal da Manhã; Bahia Meio Dia; BA TV, Bahia Rural; Bahia Esporte; e Globo Esporte Bahia.

quicá policiais. A Record Bahia dispõe de menos espaço na sua programação. São seis programas⁶⁹, sendo que metade deles dedicam considerado espaço a temas ligados à violência e à segurança pública: Balanço Geral manhã, Cidade Alerta Bahia e Balanço Geral. A TV Band Bahia não possui mais nenhum programa do gênero, o Brasil Urgente Bahia foi retirado do ar em 2015.

Os programas atualmente no ar pelas televisões baianas não são novos nem nos formatos nem no tempo que estão em exibição, com exceção de um, o Ronda (TV Aratu), que teve início em outubro de 2015 sendo apresentado por dois repórteres já experientes em matérias do universo policial – Murilo Vilas Boas⁷⁰ e Fábio Gomes. A novidade é que o Ronda não tem estúdio, as matérias são gravadas exclusivamente nas ruas e exibidas sem a intermediação de alguém no palco para comentar os assuntos e chamar os intervalos comerciais. A receita do produto não é diferente de outras utilizadas pela emissora para produzir outros programas, como o Na Mira, retirado da grade TV Aratu em 2015: cobertura de operações policiais, homicídios e entrevistas com presos em delegacias.

O outro programa da TV Aratu que também veicula matérias policiais, mas sem ser exclusivo do gênero é o Que Venha O Povo, criado em 2008 e desde então apresentado pelo jornalista Casemiro Neto, ex-âncora do telejornal Bahia Meio Dia (TV Bahia), emissora em que permaneceu por 19 anos. A Record Bahia conta com três programas já conhecidos do público: Balanço Geral (turno da manhã), lançado em 1980⁷¹, mas apresentado desde 1989 por Raimundo Varela; Cidade Alerta Bahia, com Adelson Carvalho, edição local do programa apresentado nacionalmente pelo jornalista Marcelo Rezende; e Balanço Geral (meio dia), atualmente apresentado por José Eduardo, após a extinção do seu programa, o Se Liga Bocão, em novembro de 2014.

O Se Liga Bocão surgiu na Rádio Transamérica, em Salvador, no início dos anos 2000. Seis anos depois o programa migrou para a TV Aratu (SBT), então como Bom Dia Bocão, exibido pela manhã, incluindo a cobertura de esportes e segurança pública, como constata Santos:

O programa Bom Dia Bocão tinha uma proposta de promover discussões sobre o esporte, sempre com a participação do comentarista esportivo Márcio Martins e um convidado ligado ao esporte no estúdio. Nesse formato de programa, já eram incluídas matérias policiais gravadas em delegacias, denúncias e entrevista com

⁶⁹ Balanço Geral manhã; Cidade Alerta Bahia; Balanço Geral; Bom D+; A Bahia que A gente Gosta; e Bahia no Ar.

⁷⁰ Em 2014 o repórter foi conduzido à delegacia após policiais encontrarem pequena quantidade de maconhas em seu carro, durante uma blitz, como divulgou alguns sites à época. A emissora confirmou o ocorrido.

⁷¹ A construção da violência na televisão da Bahia. Disponível em: <http://cipo.org.br/admin/view/common/file/media/57.pdf>.

o público nas inserções ao vivo. O apresentador José Eduardo anunciava o programa como uma “tribuna do povo”, um “jornalismo político e de credibilidade” (José Eduardo – 19/07/06). Em 7 de agosto de 2006, o programa muda de nome, passa a ser chamado de Se Liga Bocão, o mesmo nome do programa da rádio, e começa a ser exibido no horário de meio-dia (SANTOS, 2009, p. 71).

José Eduardo permaneceu na TV Aratu até 2007, quando saiu após uma polêmica até hoje não esclarecida envolvendo o seu nome na emissora. No ano seguinte o apresentador já estava contratado pela TV Itapoan (hoje Record Bahia) para dar seguimento ao mesmo programa, só que com mais intensidade na cobertura policial e nos conteúdos exibidos em relação a constante violação aos Direitos Humanos⁷². Tanto que o programa foi alvo de uma ação civil pública movida pelo Ministério Público da Bahia e de um termo de ajustamento de conduta (TAC), não cumprido pela emissora (Ferreira, 2014).

Em entrevista⁷³ cedida ao portal Bahia Notícias pouco depois de sua chegada à Record, ao ser questionado sobre a qualidade do seu programa, Zé Eduardo responde o já esperado: é o que o povo quer, o que acontece na realidade:

Muito se diz sobre a qualidade do “Se Liga Bocão”. Você acha que o programa tem um teor apelativo?
 ZÉ: O que eu falo é o seguinte: o “Se Liga Bocão” é a cara do povo na TV. Não dá para mentir, o povo é isso aí. Eu não estou inventando; não estou pondo artistas; não estou pagando para o cara brigar com o vizinho. Eu apenas mostro a realidade. É um programa popular e o povo está aceitando e está gostando, e a prova disso é que é a maior audiência no horário. Eu chego a dar picos de 30 pontos e média de 26, então eu fico muito feliz. Eu não acho que seja apelativo; é a vida real. O que o povo faz não é apelativo, e sim a novela do dia a dia. É a mulher que quer voltar para o marido; é a mãe que quer internar o filho; é a menina que roubou um saco de leite e quer as++ir da prisão. São coisas do cotidiano da vida que a gente recebe e-mails e vai fazer; não tem história. É a verdade, não dá para mentir. Eu não coloco baixaria no ar, eu não forço nada. Tem uma coisa muito forte que são as promoções que a TV Itapoan faz. Graças a diretoria eu tenho muita abertura para fazer promoções para dar carros de cachorro-quente, mil reais por dia. As promoções ajudam bastante. (Portal Bahia Notícias, sem data).

Sobre os índices de audiência, o apresentador parece ter razão, vide as notas da emissora divulgadas pela imprensa constantemente, como em março de 2014, onde constava que o programa se mantinha na vice-colocação em sua faixa de horário, entre 13h e 13h40, ficando apenas atrás da Rede Globo, que exibia no mesmo horário uma programação sem temáticas

⁷²MP entra com ação contra programa que defende tortura: <http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/mp-entra-com-acao-contra-programa-que-defende-tortura/>. Ministério Público coíbe abusos em programas na Bahia: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=22686>.

⁷³ Disponível em: http://www.bahianoticias.com.br/app/imprime.php?tabela=holofote_entrevistas&cod=7.

policiais durante o mesmo horário analisado. Outros portais⁷⁴ também repercutiram uma matéria do jornalista Ricardo Feltrin, da página F5 (Folha de São Paulo), em que destaca o sucesso do Se Liga Bocão nacionalmente: “O campeão de audiência da TV Record na Bahia é também responsável por um dos maiores íbopes que a emissora atinge em todo o país”, diz um trecho. Após todo o sucesso e muitas especulações, o Se Liga Bocão saiu oficialmente da grade da Record Bahia no final de 2014, segundo a emissora, “para alinhamento da grade local com a já executada pela Rede Record em todo país”. Porém, o apresentador José Eduardo continua fazendo parte da empresa e segue com o Balanço Geral, ao meio dia. O jornalismo policiaisco, embora com menos intensidade, continua presente.

5. ANÁLISE QUANTITATIVA

A análise quantitativa do programa Se Liga Bocão é constituída de um corpus com 29 edições exploradas em um período de seis meses, compreendidos entre outubro de 2013 e março de 2014. Diferentemente do esperado, os atores do produto televisivo, durante o período analisado, adotaram comportamentos um tanto diferentes dos períodos iniciais e ápice do programa. Condutas essas, inclusive, interpeladas por membros da sociedade civil organizada e Ministério Público, referentes às violações aos direitos humanos por parte do programa, como abordado em capítulos anteriores. Não é que as práticas tenham cessadas, apenas parecem surgir com menor incidência. Uma das explicações para o fim do programa em novembro de 2014, segundo a emissora Record Bahia, foi o desgaste do tema violência perante a audiência. Acreditamos, por isso, que o desgaste do programa contribuiu para que matérias que violavam anteriormente artigos da Constituição Federal passaram a ser veiculadas em menor proporção. Há também um resultado positivo por considerar que o programa está respeitando, como manda

⁷⁴Audiência do Se Liga Bocão vira notícia nacional: http://www.bahianoticias.com.br/app/imprime.php?tabela=holofote_noticias&cod=14049.

Record Bahia comemora audiência do "Se Liga Bocão": <http://natelinha.uol.com.br/noticias/2014/08/24/record-bahia-comemora-audiencia-do-se-liga-bocao-78845.php>.

Ibope do apresentador Zé Eduardo ganha destaque nacional: http://www.metro1.com.br/ibope-do-apresentador-ze-eduardo-ganha-destaque-nacional-5-44577_noticia.html.

Programa local dispara íbope da Record na Bahia: <http://atarde.uol.com.br/cultura/televisao/noticias/programa-local-dispara-ibope-da-record-na-bahia-1577217>.

Se Liga Bocão chama atenção do país pela audiência: <http://www.bocaonews.com.br/noticias/bafafa/entretenimento/82833,se-liga-bocao-chama-atencao-do-pais-pela-audiencia.html>.

a lei, ainda que de forma tímida, o direito daqueles que são insuficientes financeiramente até mesmo para evitar que suas vidas sem expostas em um programa televisivo de forma degradante. Os números a seguir apresentam os resultados, em forma de gráficos, da análise quantitativa, primeiramente tabuladas no Microsoft Excel e posteriormente repassadas ao SPSS, software estatístico capaz de transformar as informações obtidas durante a análise do programa em tabelas de frequência contendo dados percentuais sobre cada tópico analisado.

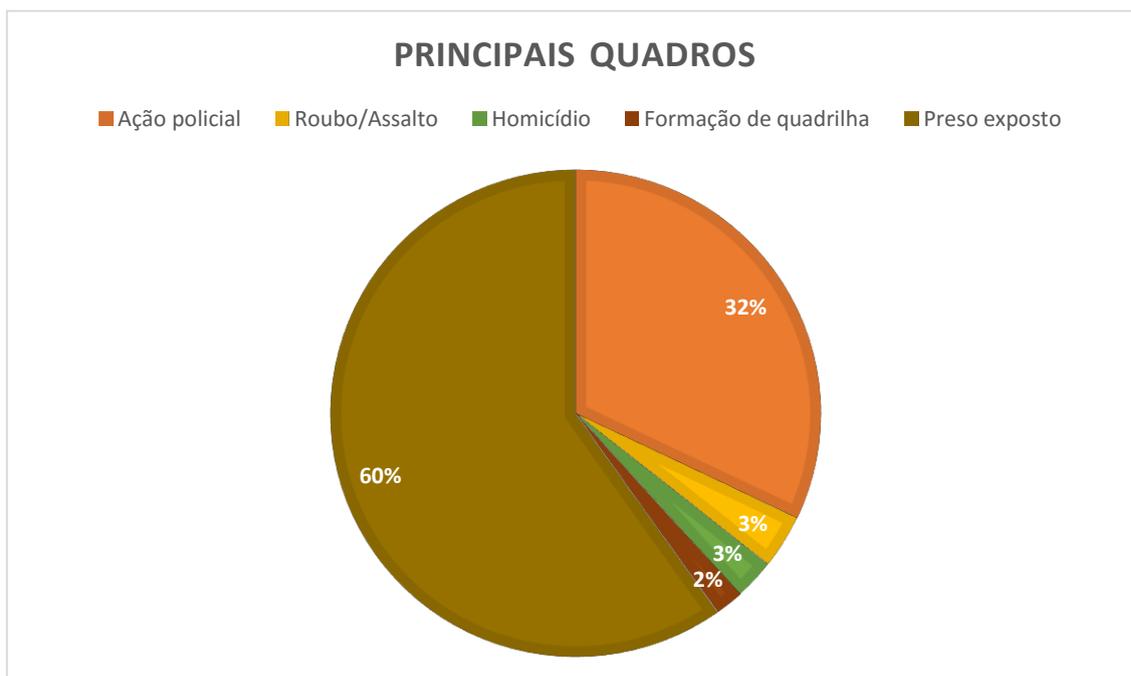


Gráfico 01: Principais quadros

Na categoria quadro, consideramos a ação resultante na prisão do indivíduo. Embora haja grande concentração de operações policiais em todos os programas analisados, o preso teve sua imagem exposta em mais da metade dos formatos estudados, tais como notícia, reportagem, notas simples, nota coberta e ao vivo, em 111 observações. Consideramos preso exposto quando o indivíduo encontra-se em poder das autoridades policiais por supostamente ter cometido algum delito, mas não explicado como ele foi parar no recinto em que se encontra, na maioria dos casos em delegacia. O indivíduo é interrogado pelo repórter por ter sido pego com arma, drogas ou qualquer outra infração passível de punição, mas a polícia não informa se a prisão foi por conta de um homicídio, de um roubo, de um sequestro ou resultado de uma operação policial. O quadro sugere muitas indagações que não são possíveis de serem afirmadas, a exemplo de possíveis operações do serviço de inteligência das polícias já estarem investigado o indivíduo por um período, mas não passa a informação publicamente para não

atrapalhar investigações em curso. Por outro lado, não publicizar a origem do preso pode ser uma conduta perigosa, já que este pode até mesmo não ter cometido um crime, mas está ali apenas para servir de fonte de informação para uma equipe de TV. O que permite afirmar este quadro é que 60,4% dos indivíduos apareceram como entrevistados por meio de exposição até então sem conduta que justificasse a sua prisão. Quando uma explicação sobre o caso aparecia, seja vinda do repórter ou da autoridade policial, era que o indivíduo estava ali por ser encontrado portando arma ou droga em determinada região da cidade. A segunda situação mais recorrente nesse tópico são as operações policiais, quando equipes da polícia – geralmente a Militar – adentram algum bairro em busca de “bandidos” e traficantes de droga”. 32,4% dos detidos foram conduzidos à delegacia ou interrogados no lugar em que foram pegos por conta dessa forma de repressão à violência pelas forças policiais.

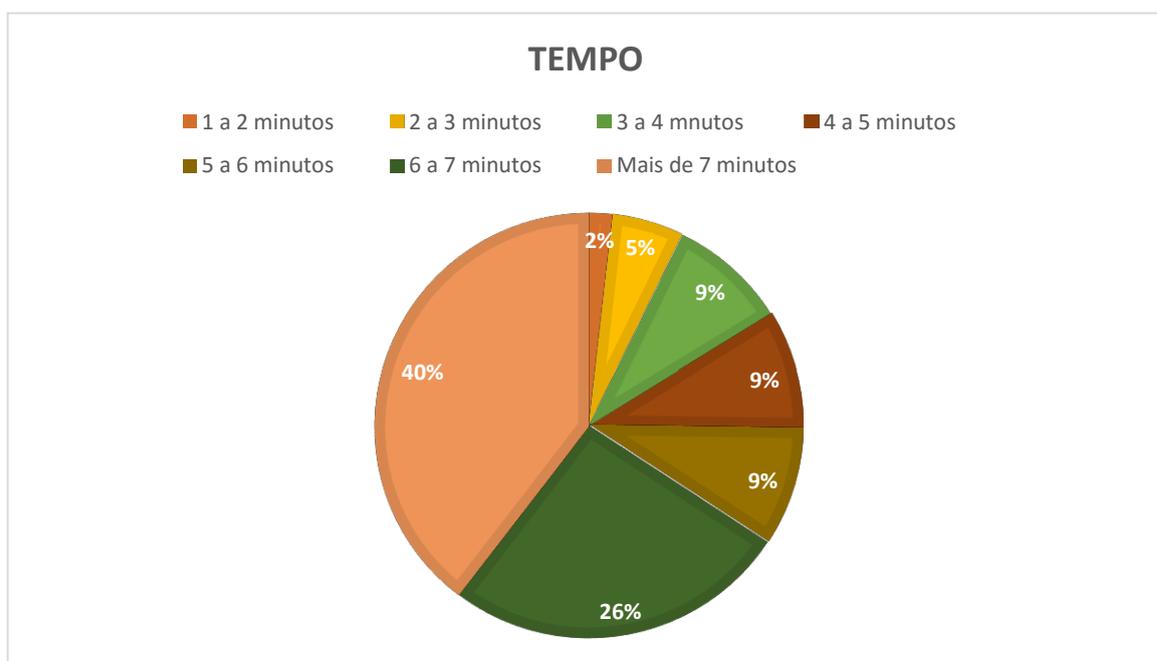


Gráfico 02: Tempo

O Se Liga Bocão é um programa de matérias longas. Não raramente suas reportagens alcançam 6 minutos de exibição, justamente pelo fato da grande repetição das perguntas que o apresentador e repórter fazem aos indivíduos suspeitos de terem cometido algum delito. Conversas extensas e muitos comentários sobre o assunto são características do programa. Não que haja informação nova, mas uma forma de provavelmente segurar o telespectador, deixa-lo firme ao programa e garantir a sua audiência. A repetição de vídeos curtos por inúmeras vezes

também contribui para que as matérias se alonguem, sempre sem algo que justifique 6 ou 7 minutos de exibição.

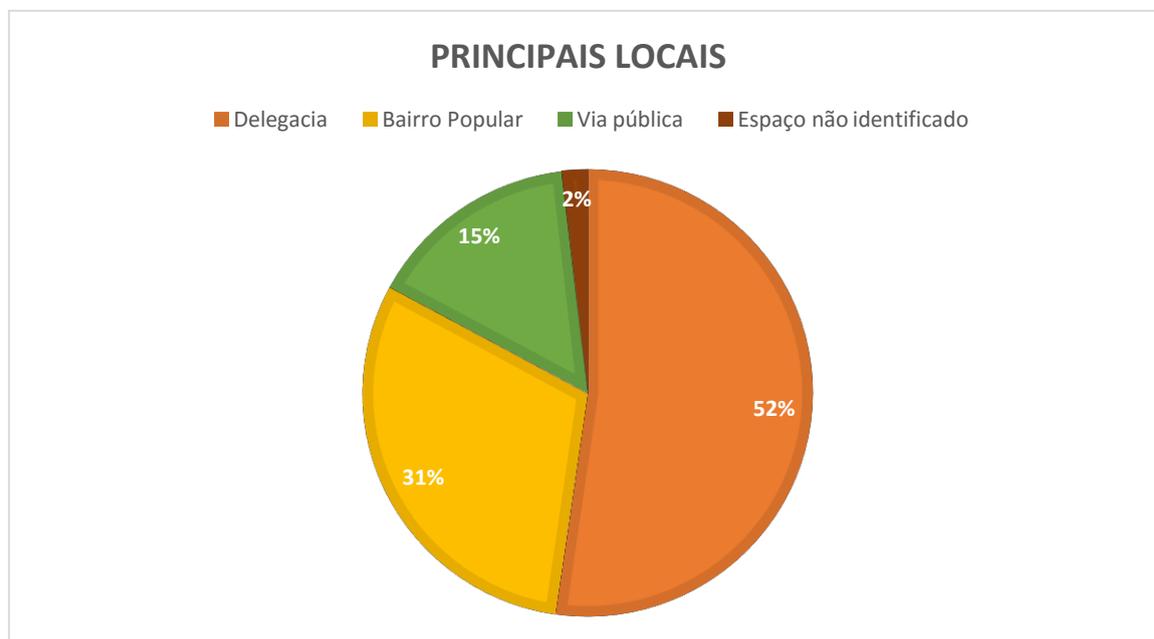


Gráfico 03: Principais locais

Embora o Estatuto da Igualdade Racial da Bahia⁷⁵ proíba a exposição de pessoas em estabelecimentos prisionais, salvo com autorização da autoridade policial em casos de interesse público, a pesquisa demonstra que a legislação não vem sendo cumprida pelo poder público. 52,3% das matérias foram exibidas em delegacias e observadas que em grande parte destas os presos se negavam a dar entrevistas, mas acabam cedendo a insistência ou provocações do repórter. Este costumava a dizer que ali era a chance de o preso “se defender”. Tudo isso com o consentimento da autoridade policial que estava sempre ao lado servindo de fonte ao repórter e reforçando no programa o pedido para que mais pessoas ligassem e ajudassem a polícia a colher mais provas sobre o suspeito com a finalidade de deixar-lhe mais tempo preso. É justamente o mesmo que sanciona as leis que as viola. Num ato contraditório, o mesmo Estado que aprova medidas para que a privacidade e direitos individuais do indivíduo não sejam violados é quem adota condutas transgressoras ao consentir que seus agentes públicos autorizem emissoras de televisão a entrevistar suspeito – e muitas vezes contra sua própria

⁷⁵ Lei nº 13.182 de 6 de junho de 2014. Art. 63 - Fica assegurada a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, sendo vedada a exposição da imagem de pessoas custodiadas em estabelecimentos prisionais e policiais da estrutura da Administração Pública Estadual, ressalvados os casos justificados por motivo de interesse público e de proteção aos direitos humanos, autorizados pelo dirigente da unidade ou autoridade policial civil ou militar, mediante a formalização de requerimento e justificativa. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_Politiclas_Publicas/GT_Igualdade_Racial/Outros/Lei%2013.182%2006.06.14%20Bahia.pdf.

vontade – sem comprovado interesse público. A exposição dos indivíduos serve apenas para suprir o mais imediato e desejo de punição por parte dos atores do programa. Uma clara demonstração que o interrogado não é um “cidadão de bem”, como costuma-se definir quem trabalha e segue as leis. O indivíduo ali exibido é uma simples personificação do mal. O culpado pela violência na cidade. Agora, como está fora de circulação ou preso, não mais incomodará pais e mães de família que acordam cedo para levar o pão de cada dia para casa. É numa narrativa de bons contra maus e nós contra eles que os presos têm seus rostos filmados pelas câmeras.

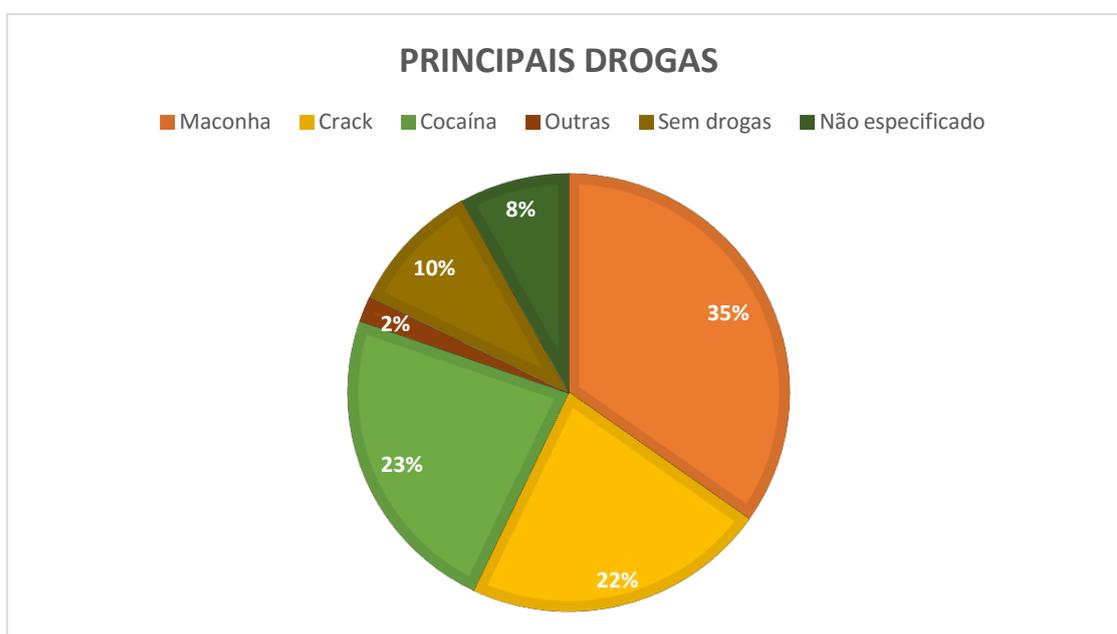


Gráfico 04: Principais drogas

As drogas encontradas com os suspeitos, sejam com a finalidade de uso ou para comércio são também as mais apreendidas pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia entre os anos de 2008 e 2014⁷⁶. Maconha (35,1%), crack (22,5%) e cocaína (23,4%) foram as mais retiradas de circulação pelas forças policiais. O que a pesquisa mostra nesse tópico não simplesmente o fato de a droga mais apreendida ser a maconha. É algo até previsível, pois é uma substância psicoativa de relativamente fácil aquisição e de custo não elevado. Aí está inserido também a já abordada questão da descriminalização, já que o poder discricionário do Estado tem o poder de separar usuário de traficante, quase sempre os mais pobres classificados com comerciantes mesmo portando quantidade que caracteriza o consumo. O que chama

⁷⁶ Anexo página 89.

atenção por aqui é que em nenhum momento foi explicitado pela polícia a retenção de drogas sintéticas. Esse tipo de droga é comumente utilizada em festas *raves* frequentadas por pessoas de classe média. Não uma apreensão de ecstasy, lança perfume, LSD ou qualquer substância utilizada por jovens em baladas de bairro nobres. Não é aqui desconsiderar que a maconha ou cocaína também seja usada por pessoas de classes mais altas, é destacar que os suspeitos presos em periferias não estavam com drogas utilizadas com mais frequência por gente de alto poder aquisitivo. Há clara questão social neste tópico. As substâncias utilizadas via de regra por pessoas mais pobres foram as mais apreendidas. Ou seja, drogas sintéticas não são apreendidas pela polícia ou suas apreensões não foram mostradas pelo programa, o que leva a crer que o divertimento e prazer daqueles que dispõe de autonomia financeira estão garantidos, enquanto drogas mais populares entre os membros das classes baixas devem ser retiradas de circulação. O termo “não especificado” na tabela refere-se à forma genérica como a autoridade policial ou repórter denomina cerca substância encontrada sem afirmar qual delas exatamente. Em apenas um caso surge um psicoativo diferente, porém constatado que uma substância derivada também da folha de coca, portanto, uma droga não-sintética.

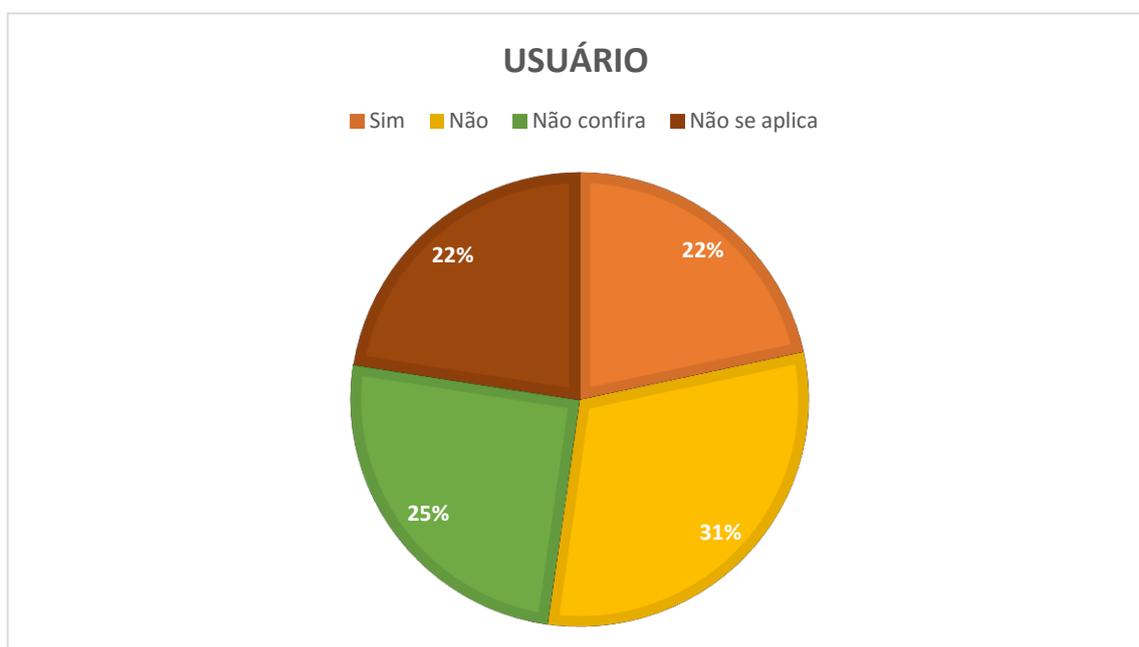


Gráfico 05: Usuário

Quando questionado pelo repórter ou apresentador o suspeito pode confirmar ou negar o uso ou mesmo manter-se calado (não confirma). A pergunta pode também não ter sido feita (não se aplica). 21,6% disseram ser apenas usuário de drogas. Há realmente a possibilidade de que ele seja usuário. Há também a possibilidade que seja comerciante, mas não assuma para não ter que responder pelo crime de tráfico, no seu entendimento. Mas o que chama atenção

aqui é a negativa do indivíduo em assumir o uso, já que a conduta não lhe trará pena privativa de liberdade. 30,6% dos presos com drogas confirmaram não ser usuários. Ora, se não são usuários, são comerciantes ou iriam entregar a droga a alguém. A dificuldade em qualquer indivíduo em assumir o uso pode estar relacionada a estigmatização que sofrem o usuário e o dependente químico. Assumir para um programa policial que é usuário de drogas traria ao indivíduo graves consequências, num efeito contrário. Este não seria protegido e encaminhado a uma clínica de recuperação, se fosse o caso. Seria, possivelmente, colocado no grupo daqueles que podem sofrer determinadas sanções por ser apenas um usuário de drogas, como ter a sua morte justificada por uma dívida ao traficante do bairro. Ser usuário de drogas quando não se tem recursos financeiros é estar sujeito a todo tipo de julgamento, inclusive o descaso pela investigação de sua morte quando se tem conhecimento que o assassinado “tinha envolvimento com o tráfico”, narrativa comum em noticiários de TV. É expor indiretamente o traficante e ter a vida em risco. É ser condenado socialmente por um ato que apenas lhe diz respeito, quando o uso é consciente; quando não, o que o dependente necessita é de acolhimento. O medo de retaliações ou a estigmatização, é uma hipótese, pode ser o motivo que impeça os presos com drogas de assumirem os seus vícios. É nesse ponto que Hart questiona o nosso imaginário sobre o usuário:

Para entender a natureza de influências como o álcool e drogas ilegais, precisamos, precisamos definir muito bem a natureza dos problemas a ele relacionados. O fato de alguém fazer uso de drogas, ainda que regularmente, não significa que seja “viciado”. Não significa sequer que essa pessoa tenha um problema com as drogas. (...) Maior de 75% dos usuários de drogas – façam eles uso de álcool, remédios ou drogas ilegais – não enfrentam esse problema. Na verdade, as pesquisas demonstram reiteradamente que essas questões afetam apenas entre 10 e 25% daqueles que experimentam até as drogas mais estigmatizadas, como a heroína e crack. (...). Por que, então, nossa imagem do usuário de drogas significa vício e que o principal resultado do consumo de drogas é a degradação? Por que estamos sempre prontos a culpar as drogas ilícitas por problemas sociais como criminalidade e violência doméstica? (HART, 2014, p. 23).

No programa exibido em 08 de outubro de 2013, o apresentador José Eduardo comenta a prisão de dois suspeitos de portarem drogas. A dupla, embora estivesse mesmo com a substância, não é suspeita de outros delitos. Os comentários não refletem o motivo da prisão. Os dois não foram presos por assalto, mas pelo porte da droga. Há uma clara relação entre o porte da droga e a prática de outros crimes, além de uma incitação do “nós contra eles”, ou seja, cidadãos “de bem” contra usuários e comerciantes de drogas.

Quer dizer, eles são ladrões, bandidos, assaltantes dentro de um mercado chamado São Miguel num comércio fechado e os caras botando pra quebrar. Aí a culpa é da polícia? A polícia vai lá, dá o flagrante. Olha a cara dos animais aí, cheio de tatuagem, assaltando... meio quilo de maconha na mão desses elementos. Na hora aí um não assume, o outro também não assume banana nenhuma. Dentro de uma comunidade de bem, onde esses caras tão fazendo o que querem, matando roubando, esculhambando. Ah, porque não tem polícia. Não tem

polícia uma ova. Polícia tem. Esses caras bagunçam no interior, bagunçam na capital, bagunça na região metropolitana, e se derem asas pra essas cobras eles bagunçam aqui também. É a grande realidade que eu tenho que dizer a vocês... (SE LIGA BOCÃO, 08 de outubro de 2013).



Figura 01: De quem é a massa? Dupla é presa com meio quilo de maconha.

Em outra matéria exibida no mesmo dia, mesmo apesar de supostamente o jovem ter cometido um homicídio sem relação com a disputa por pontos de drogas – ele é suspeito de matar o pai após discussão –, apresentador e repórter tentam relacionar o crime a possibilidade de o rapaz ser usuário.

Repórter da Record/Itabuna:

Que é que aconteceu, Danilo? A informação é que você é usuário de drogas e que, inclusive, você já estava acostumado a agredido seu pai outras vezes (...).

Apresentador José Eduardo:

Esse bandido é usuário de drogas, suspeito de alguns assaltos na região. E mata o pai, tava foragido com essa bandida... (SE LIGA BOCÃO, 08 de outubro de 2013).

Outro curto diálogo entre repórter e um policial militar demonstram, por meio do termo “sacizeiro”, como são colocados à margem da sociedade àqueles que precisam procurar um lugar escondido para que não tenha seu uso de drogas exposto e condenado socialmente. A polícia, durante uma operação na Rótula do Abacaxi, em Salvador. Encontra vestígios de que alguém estava fazendo o uso de drogas no local.

Repórter Marcelo Castro

É o que aí, comando, esconderijo de sacizeiro, né?

Policia! Militar

Sim, esconderijo de sacizeiro que vem pra cá para fazer uso da droga. (SE LIGA BOCÃO, 08 de outubro de 2013).

Quando o indivíduo assume o uso, em alguns casos, o programa põe um som de *reggae* como trilha sonora da entrevista. Adota um mecanismo de edição em que as imagens do entrevistado apareçam como em câmera lenta, numa grosseira comparação aos efeitos no cérebro causados pelo uso de maconha, como a lentidão, a tranquilidade e o relaxamento. Foi o que aconteceu neste caso. A jovem foi presa, segundo ela, quando estava comprando drogas. Disse também que quando a polícia chegou os vendedores correram e deixaram uma grande quantidade de drogas para trás. Foi conduzida à delegacia. Lá confessou que é usuário e que a família toda sabe. Não fez questão de esconder o seu hábito. Com termos chulos, aproveitando-se da confissão da jovem, o repórter classifica a maconha como cigarro do capeta e do demônio.

Repórter

Você tava fazendo o que na casa?

Entrevistada

Tava fumando. Fui comprar um back.

Repórter

Cigarro do capeta, do demônio? (SE LIGA BOCÃO, 04 de fevereiro de 2014).



Figura 02: Patricinha conta tudo! Diz que é usuária de maconha há muito tempo

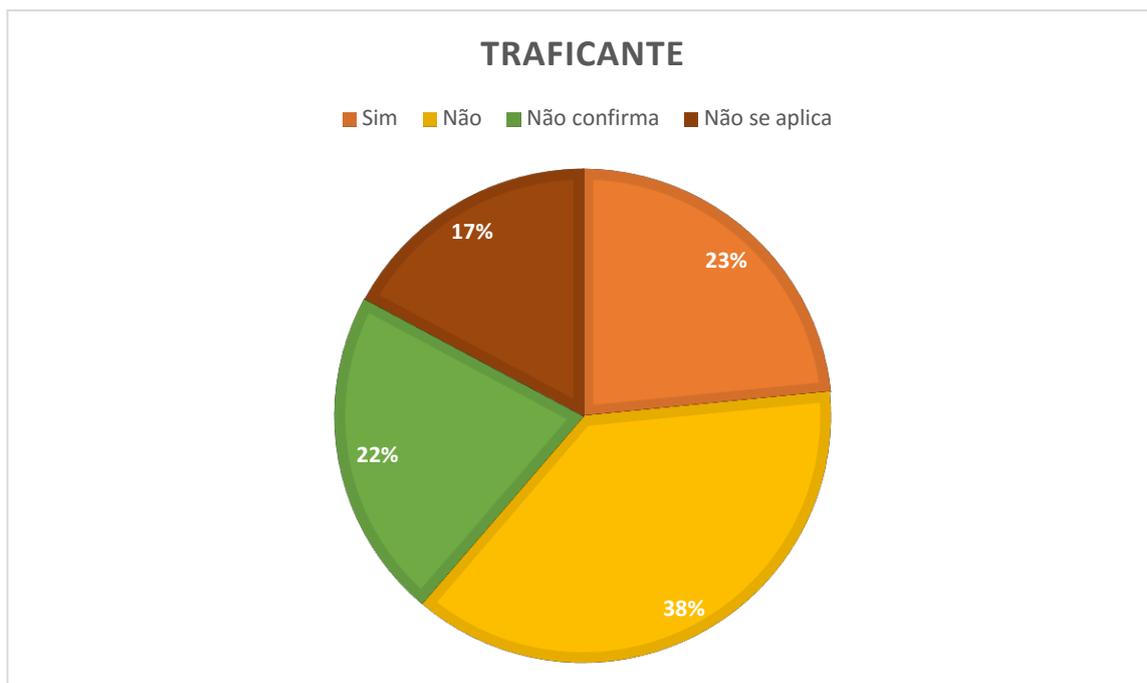


Gráfico 06: Traficante

Ao assumir que comercializa drogas o suspeito sabe das consequências do fato. Terá que responder um processo cujas penas já foram tratadas nesta pesquisa. O tráfico de drogas é equiparado no código penal a um crime hediondo. 23,4% assim decidiram. Outros 37,8% não assumiram que seriam comerciantes. O fato de negar pode ser interpretado como uma forma de fugir das penas impostas. Já o fato de assumir pode estar relacionado tanto ao fato de ser mesmo o dono da droga ou atrair para si a culpa com a finalidade de livrar outrem da prisão como forma de garantir a sua sobrevivência, já que apontar o verdadeiro dono da droga também pode lhe custar a vida. Embora essa questão seja difícil de ser solucionada, pois seria impossível saber do juízo de cada um e cabe às autoridades policiais investigarem os fatos, o traficante imaginado ou construído pelo Se Liga Bocão parece não condizer com a realidade. Intencionalmente ou por desconhecimento, o programa parece não ter ciência das cifras movimentadas pelo comércio de drogas no Brasil e no mundo.

A visão do tráfico que permeia o discurso do repórter Jorge Araújo passa um pouco distante da realidade. Ao comentar com o apresentador José Eduardo sobre a prisão de envolvidos com o tráfico. O luxo, para ele, é composto de uma televisão, um relógio e um carro.

Tá aí, Zé, mais um trabalho da 3ª delegacia de polícia. Segundo os policiais eles são envolvidos com o tráfico de drogas. Todos aí são envolvidos. O cara fica nervoso sabendo que tá acuado, tá preso à disposição da Justiça. E o tráfico de drogas tá aí. Ele agora não vai ser beneficiado pelo tráfico, família tampouco. Televisão de 29... celular avaliado em cerca de 2, 3 mil reais, carro.... É assim que o tráfico funciona, né, Zé? (SE LIGA BOCÃO, 06 de novembro de 2013).

Em um claro desconhecimento de como funciona o tráfico de drogas – ou utilizando-se da má fé – o apresentador classifica um guardador de carros como “traficante”. Embora este assuma que iria repassar a droga para outrem, é visível que servia apenas como “avião”, ou seja, responsável pelas entregas.

Velho conhecido pelos usuários do centro histórico e também de turistas foi preso pela polícia. Agora preste atenção. Marcelo conseguiu o telefone dele, ele ligando pro cliente que vai comprar a erva... O cliente que vai pagar na cocaína se entregando todo pro traficante... (SE LIGA BOCÃO, 21 de janeiro de 2014).



Figura 03: Guardador de carros e comerciante de drogas no bairro do Comércio. Para o apresentador, rapaz de aparência humilde é traficante de drogas.

Aí o cara diz caiu, cai, caiu, tô preso, vem aqui me salvar. Caiu o quê ai, amigão? Caiu aí já foi... pior é quem consome, que vai com a cara safada atrás de você... consumir a droga, usar a droga, usar a cocaína... pior é isso. (SE LIGA BOCÃO, 21 de janeiro de 2014).

O Fundo Monetário Internacional calcula que o chamado crime organizado movimentava, por ano, 750 bilhões de dólares, sendo que 500 bilhões de dólares são gerados pelo "narcotráfico". No comando deste grande negócio é identificada, em seu aspecto político e legal, a figura do "narcotraficante", cujo estereótipo, construído pelo discurso oficial e divulgado pela mídia, aponta para o protótipo do criminoso organizado, violento, poderoso e enriquecido através da circulação ilegal desta mercadoria, conhecida em nossa legislação outrora como "entorpecente" e hoje, genericamente, como "droga". Toda a atual política de repressão ao comércio de drogas ilícitas está voltada a combater este "inimigo" da sociedade que, já no final dos anos noventa, representava em torno de 60% da população carcerária no Estado do Rio de Janeiro. Como delegado de polícia, atuando há pouco mais de seis anos na capital, acabei por encontrar uma realidade diversa daquela que nos é apresentada, diariamente, enquanto "verdade". Os criminosos autuados e presos pela conduta descrita como tráfico de drogas são constituídos por homens e mulheres extremamente pobres, com baixa escolaridade e, na grande maioria dos casos, detidos com drogas. (ZACCONE, ORLANDO, 2007, não paginado).

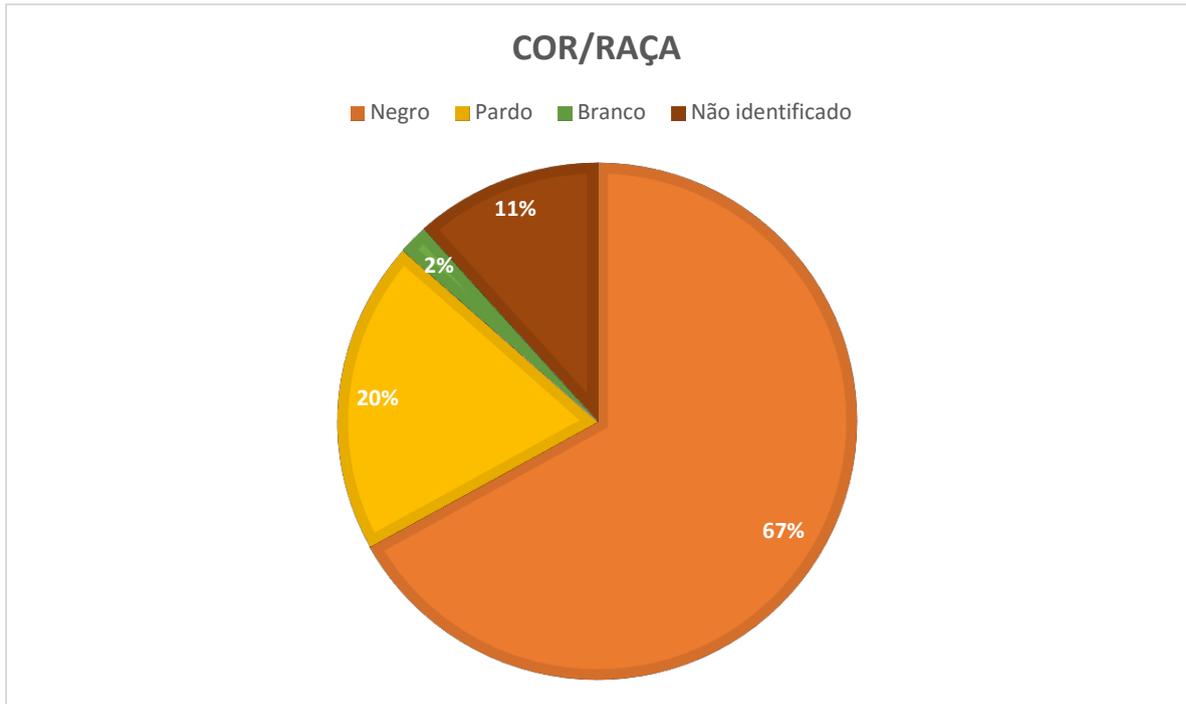


Gráfico 07: Cor/Raça

Esta tabela embora tenha o objetivo de identificar a cor ou raça dos indivíduos entrevistados pelo programa, tem ciência dos critérios subjetivos utilizados neste filtro. Como qualquer pessoa pode fazer tal afirmação para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, não há como garantir que os suspeitos exibidos nas imagens se declarem como preto ou pardo, como fez o pesquisador para preencher a tabela. Porém, por meio da análise meramente visual é possível identificar pela tonalidade da pele que 86,4% dos presos são pretos ou pardos. A questão aqui não é desejar que pessoas de pele clara sejam também vítimas de exclusão e sejam expostas em estabelecimentos prisionais. O fato é que a cor da pele, como consta na tabela, é fator que contribui para a exposição de jovens no programa. A cor da pele, neste caso, define quem merece e quem não merece ter sua privacidade violada. Não podemos afirmar que pessoas brancas também teriam seus rostos exibidos com a mesma intensidade porque foi registrado apenas um caso desse tipo. Este se dizia usuário, não queria aparecer, disse que poderia perder seu emprego. Foi filmado em um bairro popular quando a polícia fazia mais uma operação de combate ao tráfico. O segundo caso de maior incidência foi o “não identificado”, considerado quando a polícia encontra determinada quantidade de drogas sem que o dono do material seja identificado. Isso acontece sempre que ocorre uma batida policial em determinada localidade e o suspeito foge abandonando a droga.

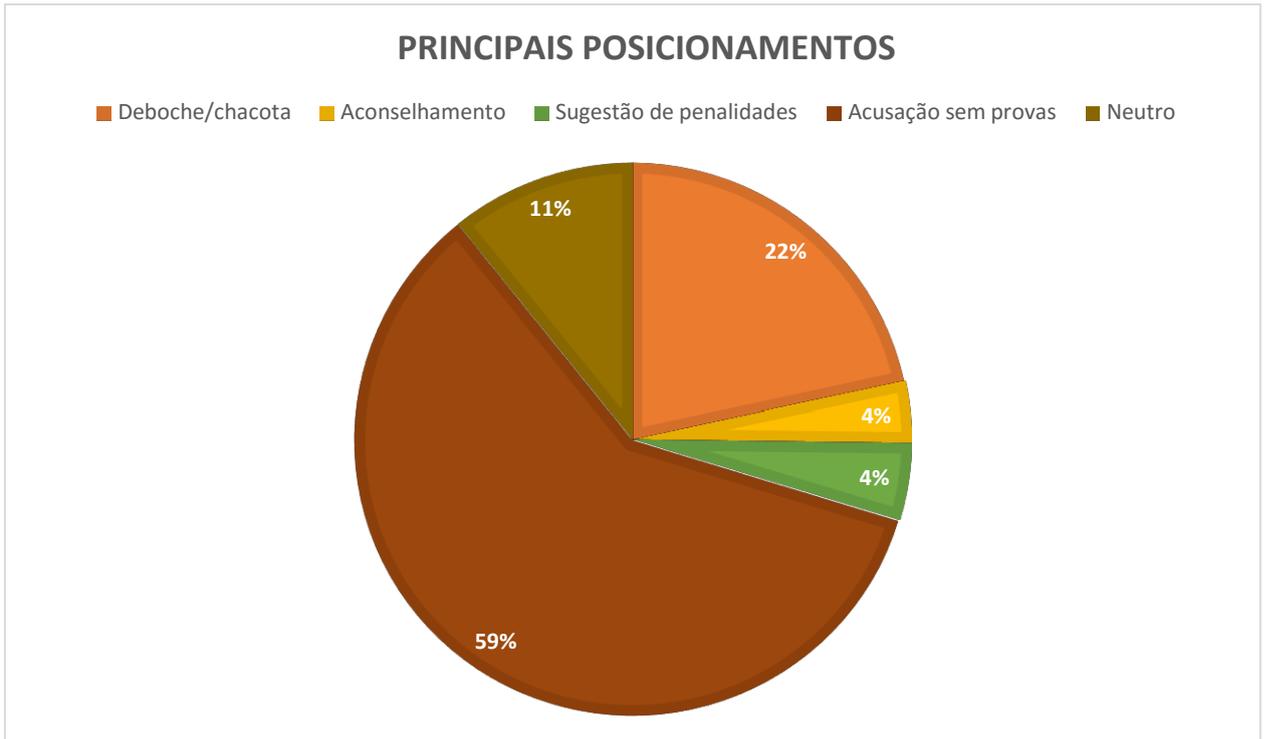


Gráfico 08: Posicionamento

O posicionamento mais recorrente por parte do programa, mais especificamente relacionado ao repórter, é a acusação sem provas como método de entrevista em 59,5% dos casos. O suspeito raramente tem boa vontade para falar com a imprensa – o que é um direito seu. Como precisa de uma fala, de um posicionamento, o repórter recorre invariavelmente a frase “tenho informação que”. A forma adotada instiga o acusado a se defender a qualquer custo, considerando que ficar calado quando alguém diz que “tenho informações que você é líder do tráfico na região x”, “tenho informações que você matou o traficante x”, “tenho informações que você é matador de polícia”, “tenho informações que você toca o terror em determinada região” não parece algo fácil de suportar. O instinto de defesa é quase automático. O repórter recorre a esse método quase sempre sem explicitar de onde vem tantas informações como essas. Quando revela a fonte diz que a informação é da polícia, a fonte legitimada para emitir a narrativa sobre determinado acontecimento em se tratando de matérias da área da segurança pública.

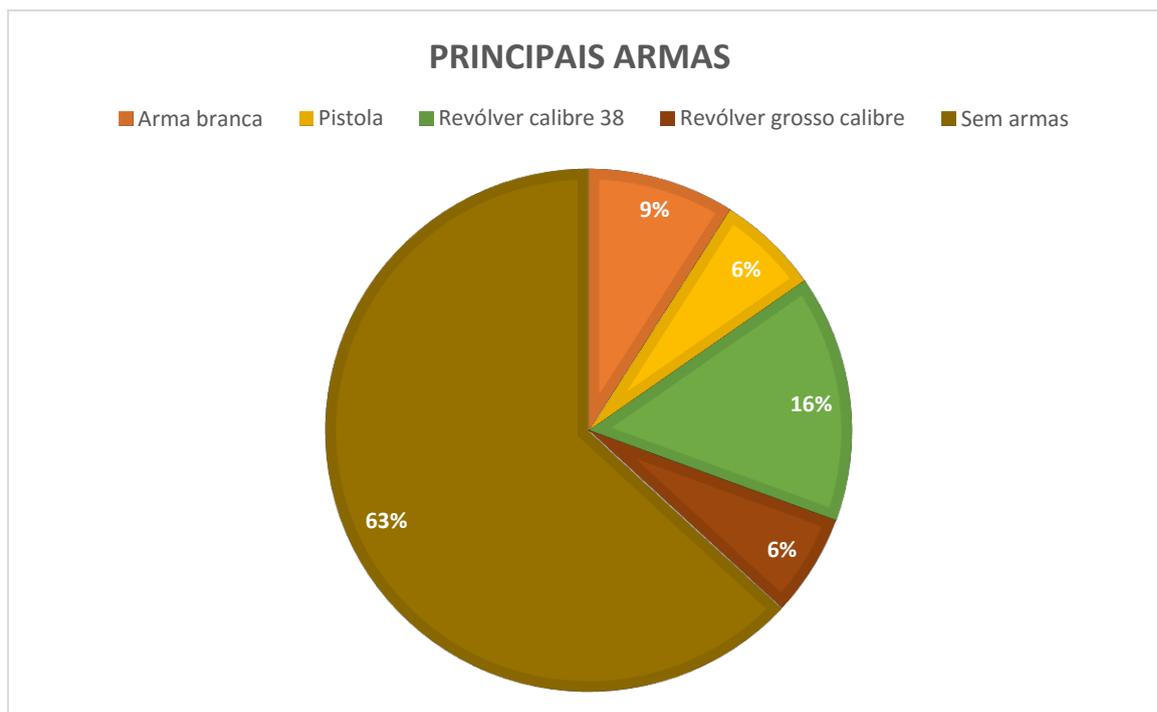


Gráfico 09: Principais armas

A considerável quantidade (63,1%) de indivíduos pegos desarmados nas abordagens policiais é algo que chama atenção para a gravidade deste tópico. Se a polícia prendeu estes indivíduos é porque eles possivelmente não estavam no local fazendo outra coisa senão vigiar a localidade quando da chegada da polícia e avisar aqueles que de fato estavam realizando o tráfico da droga ou cuidando de atividades relacionadas. O que pode ser comprovado aqui é que boa parte destes podem ser os chamados “olheiros”, como já sinalizado. A outra parcela faria parte dos chamados “aviões”, ou responsável pela entrega da droga aos “clientes” da boca de fumo, como é chamada a região onde há a venda dessas substâncias. Para realizar essas atividades os indivíduos não precisariam estar armados, já que suas funções seriam apenas sinalizar a chegada da polícia e entregar a droga aos usuários. Essa situação demonstra que a polícia não está indo atrás ou não está conseguindo capturar aqueles que seriam os líderes do tráfico e que as operações não ultrapassavam determinadas barreiras, como ir além da entrega do bairro ou do local de armazenamento das substâncias. Quando não desarmados os indivíduos portavam apenas um revólver calibre 38 (15,3%), que pelo poder de fogo aparentemente seria utilizada pelos mais fracos na hierarquia do tráfico para fazer a segurança da região em determinado perímetro, evitando que quadrilhas rivais se aproximassem. O grande responsável pelo tráfico de drogas, ao que parece, ainda continua inalcançável.

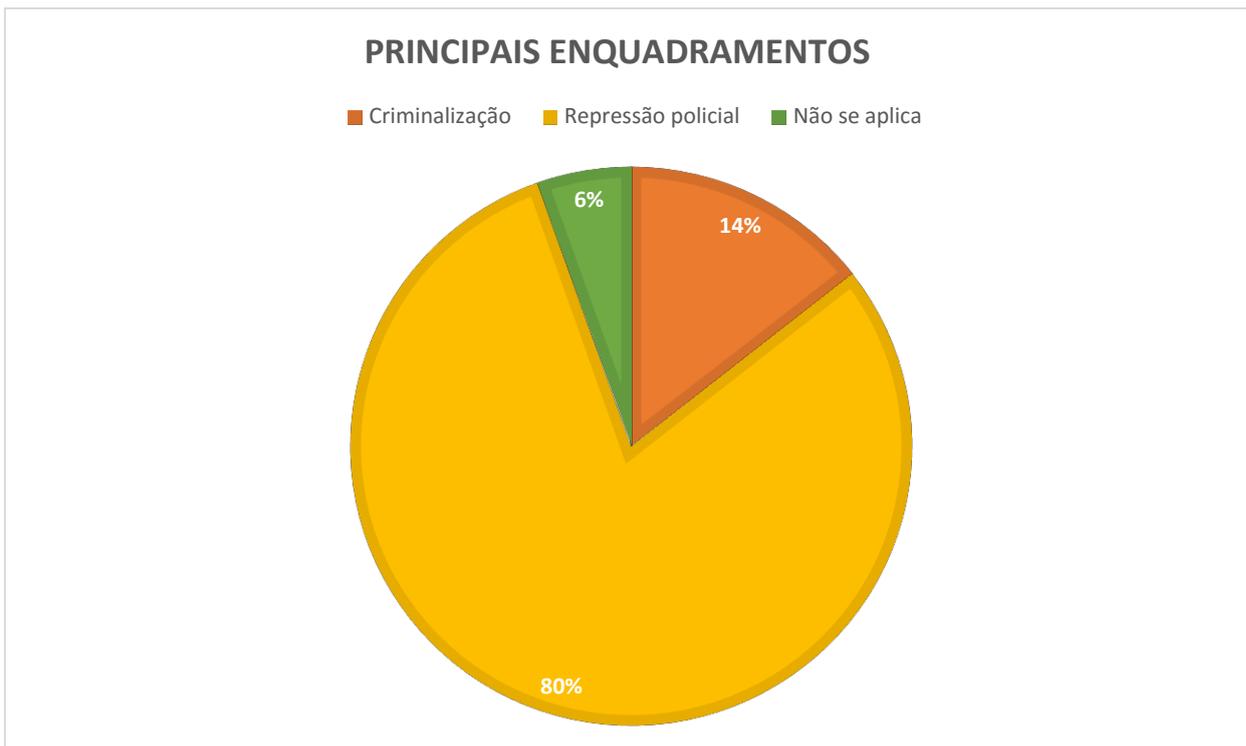


Gráfico 10: Principais enquadramentos

Em poucas situações o repórter ou apresentador, durante as matérias, adotam narrativas do uso de drogas como crime, quando entendem, durante a entrevista, por discernimento próprio, que o suspeito realmente é um usuário. Em regra, não sugerem o encarceramento e a adoção de penas restritivas de liberdade para estes, mas também não consideram uso recreativo da droga e dependência química por parte dos usuários. Na grande maioria dos casos a perseguição é sempre às drogas e aos traficantes como forma de eliminar os danos causados à sociedade relacionados ao comércio de tais substâncias, na visão do programa. Há um apoio incondicional às forças policiais para que realizem este tipo de trabalho e eliminem de uma vez por todas drogas e traficantes da sociedade. A droga é vista como destruidora de famílias, culpada o tempo todo pela violência que atinge a cidade e o Estado. Não há debate sobre o tema. Não se discute o que leva o indivíduo a fazer tais usos – pode ser, inclusive, uma forma de fugir de seus problemas cotidianos. Há também a possibilidade de uso recreativo. Não se fala de que forma as drogas entram na Bahia, a logística de transporte, a segurança nas divisas do Estado ou em quem são os poderosos por trás do esquema. É ingênuo acreditar que o indivíduo morador de periferia seja o responsável pelo carregamento de grande quantidade de drogas. Ao estipular o valor de alguma quantidade de droga apreendida os delegados de polícia, quando questionados pelo repórter, não raras vezes costumam dizer que cerca quantia custa, no mínimo, 20 mil ou 50 mil reais, a depender de certas variáveis. Logicamente ao fazer essa afirmação a autoridade policial pode inferir que hierarquicamente há algum superior ao

indivíduo preso em um bairro periférico da cidade. Durante a análise não houve registros de operações em bairros nobre tampouco apresentador e repórter tocaram no assunto.

No programa de 04 de novembro de 2013 o repórter narra uma operação policial realizada na região da Cidade Baixa, em Salvador. O gerador de caracteres no vídeo informa que policiais do grupo gêmeos fecham o cerco aos traficantes no subúrbio.

Elemento atirou nos policiais no Jardim Cruzeiro, no Uruguai. Atirou nos policiais com um revólver 38. Portando drogas também. Deflagrou cinco tiros nos policiais e agora vai receber atendimento aqui, vai ser socorrido no Hospital do Subúrbio. É flagrante aqui da nossa equipe... elemento baleado, tá respirando, tá vivo. Vai receber aqui os primeiros atendimentos. Nossa equipe chegando aqui e acompanhando o trabalho dos guerreiros da polícia militar, operação gêmeos. Comando, mostra pra gente aqui... revólver 38 encontrado com o elemento... a droga também aqui, né, comando, revólver 38... munições deflagradas, 38 reforçado. E aqui na mão do policial, né comando, tem droga, né? Maconha, cocaína, crack... (SE LIGA BOCÃO, 04 de novembro de 2013).

O repórter refere-se aos policiais com frequência como “guerreiros”, ou seja, um incentivo àqueles que diariamente desempenham bravas atuações dignas de serem comparadas a uma guerra, como a “guerra ao tráfico”. Sendo tratado dessa maneira o policial certamente é colocado num lugar especial pelo papel que desempenha e sente-se lisonjeado, pois considera a expressão como um elogio. É notória a predisposição para falar quando é chamado dessa forma, aliás, o repórter quase sempre inicia a conversa com a autoridade policial com um adjetivo referente ao seu excelente trabalho.

Essa cumplicidade entre corporação policial e as coberturas desses Programas parece ser alimentada por interesses convergentes. Por um lado, os Programas necessitam valorizar a atuação policial para garantir a continuidade de seu acesso às delegacias, às fontes e às ações de “ocupação” das zonas consideradas como ocupadas pelo tráfico. De outro, diante da sensação de insegurança e dos dados que revelam um aumento da violência na Bahia, a Polícia fica refém de uma imagem positiva nos meios de comunicação para valorizar politicamente sua atuação. (FERREIRA et al, 2012, pag. 86).

A narrativa acima é um caso emblemático. Durante uma operação policial no subúrbio da cidade, o repórter narra os fatos como se tratasse de um filme baseado em fatos reais. Repetidas vezes, ao ouvir um barulho de tiro, diz que “os policiais estão atirando na polícia”, mas o telespectador fica impossibilitado de comprovar que realmente a polícia está sendo vítima dos disparos, pois a câmera captura apenas o áudio dos tiros e a imagem do repórter que está um pouco distante dos policiais. Em determinado momento o repórter fica escondido atrás de um poste enquanto um policial militar autoriza seus próximos passos. Quando o PM enfim autoriza o repórter a se aproximar da equipe de policiais, aparece uma cena com PMs carregando um indivíduo baleado. Sem mesmo apurar o fato, diz logo que o indivíduo atirou na polícia, estava com drogas, foi socorrido e levado ao hospital pela própria polícia que além

de ser recebida a tiros é colocada como uma instituição heroica por além de ser vítima das balas, socorrer seu algoz. A ação da polícia é justificada o tempo todo, já que fez apenas o seu trabalho tirando de circulação mais um “traficante de drogas”, termo que dá salvo-conduto às autoridades policiais para agir de forma violenta com aqueles que ousem a comercializar as substâncias.

No dia seguinte o repórter comenta a matéria com o apresentador José Eduardo.

Apresentador:

O cara ousado mandou bala na polícia, Marcelo...

Repórter:

Com certeza, Zé, as guarnições no comando do sargento Neris. Vale salientar e parabenizar o trabalho desses guerreiros da polícia militar, da operação gêmeos no comando do major Whashington, capitão Paraíso. Aí foi na região do Uruguai, um ponto de tráfico muito movimentado na cidade baixa. Esse rapaz que foi baleado, a informação que ele trafica. É suspeito também de vários homicídios na região, e nesse local aí tem uma boca que infelizmente permanece aí por 24 horas (...) elemento foi baleado, foi socorrido com brevidade pro Hospital do Subúrbio. E vale salientar que ele tava com revolver 38, maconha, cocaína e também crack, Zé. (SE LIGA BOCÃO, 05 de novembro de 2013).

Programa de 05 de novembro de 2013. Drogas como apenas um problema de polícia:



Figura 04: Acabou a festa! Polícia faz operação contra o tráfico na Fazenda Grande

Programa de 07 de novembro de 2013. Drogas como apenas um problema de polícia. Repórter Mickaelle Sevalho, dentro de um helicóptero, acompanha uma operação policial.

Aí é a ação da polícia em Periperi, Zé. Eles receberam a informação e agora seguem e vão fazendo a vistoria em todo mundo que passa pelo caminho. Afinal de contas, fica difícil descobrir. Como tem um monte de homem no meio da rua, desocupado, no sol quente, tem que parar e revistar (...) quem puder ligar para a tv, pode ligar. Quem sabe chega mais rápido e a gente consegue passar a informação para a polícia e ver eles fecharem essa casa de trafico aqui mesmo, ao vivo.

Programa de 08 de novembro de 2013. Drogas como apenas um problema de polícia:



Figura 05: Polícia combate o tráfico de drogas no subúrbio

Programa de 13 de novembro de 2013. Drogas como apenas um problema de polícia:



Figura 06: Urgente: Polícia fecha o cerco contra o tráfico na região da Liberdade

Programa de 19 de novembro de 2013. Drogas como apenas um problema de polícia:



Figura 07: Polícia caça traficantes no IAPI

Programa de 21 de janeiro de 2014. Drogas como apenas um problema de polícia:



Figura 08: PM combate o tráfico no subúrbio

Programa de 24 de janeiro de 2014. Drogas como apenas um problema de polícia:



Figura 09: Exclusivo! Polícia fecha o cerco contra o tráfico em Itinga

Programa de 04 de fevereiro de 2014. Drogas como apenas um problema de polícia:



Figura 10: Correria da PM na busca por traficantes



Figura 11: Clima de tensão no combate ao tráfico no IAPI



Figura 12: 37ª CIPM cerca o IAPI em operação contra o tráfico

Programa de 23 de janeiro de 2014. Drogas como destruidoras de lares. O apresentador José Eduardo – link ao vivo – comenta a prisão de um indivíduo preso com drogas. O suspeito disse que recebeu dinheiro para fazer uma entrega e que não sabia do conteúdo dentro da mochila que recebeu.

Você, bicho, infelizmente, tu caiu na teia da facilidade. Igual a você, irmãozinho, tem mais de 300 na cadeia que vai pela facilidade. Você já tem a moto, faz mototaxi, foi pela ganância. Va lá, amigão, buscar não sei quanto de pedra de crack que mata todo mundo. 5 tabletes de crack. Essa é a pior droga q existe e que a polícia civil da Bahia, junto com a polícia militar tá tentando acabar com isso aí, amigão. Isso é o inferno da família. Isso destrói a família. Isso derrete o ser humano. (SE LIGA BOCÃO, 23 de janeiro de 2014).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos na presente pesquisa verificar de que forma o programa policial Se Liga Bocão aborda a questão das drogas ilícitas, bem como o produto televisivo constrói nas suas exibições a temática das referidas substâncias. Para colher os resultados que respondessem a essa questão, partimos de uma análise quantitativa. Pusemos os dados em uma grade analítica preenchida de forma categorizada referente ao consumo/comércio (tipo de droga e quantidade do material apreendido, se usuário ou traficante); ao fator social (local, cor/raça do indivíduo); posicionamento do apresentador e do repórter em relação ao suspeito (deboche/chacota, aconselhamento, penalidades sugeridas); tipo de arma apreendida com o suspeito (arma branca, revólver); e enquadramento sobre o tema (criminalização das drogas, debate etc.). Partimos da premissa de que a questão das drogas deveria ser debatida como um problema social e de saúde pública, e que o combate às substâncias não deve ser feito por meio da pura repressão policial.

A pesquisa revelou que o programa não faz distinção entre dependência química, consumo e comércio de drogas. Os posicionamentos de repórteres e apresentador nem sequer consideram que pode haver o uso recreativo ou que um indivíduo pode estar passando por problemas que requeiram cuidados médicos e psicológicos por conta da dependência – caso de saúde pública. O que fica claro é que há uma missão a ser realizada pelo programa: combater, com o auxílio das forças policiais, o uso e o comércio de drogas no Estado. O indivíduo classificado como traficante é um inimigo ainda mais odiado. Este deve ser caçado e exterminado assim como a maconha o crack e a cocaína. São esses os psicoativos responsáveis pela destruição de famílias, pelo seu efeito viciante e devastador, de acordo com o programa. O usuário recebe a pecha de sem-vergonha ou termos semelhantes, quando o apresentador tem a informação que ele foi comprar drogas em determinada “boca de fumo”. A diferença é que, quando comenta que viu alguém de alto poder aquisitivo comprando drogas, classifica estes como gente de bem que compra drogas, como se estivesse lamentando o vício daqueles que pertencem à classe média. O sentimento com aqueles de classe baixa não é mesmo. Em um dos casos, inclusive, o apresentador José Eduardo acusa um indivíduo de viciar estudante de medicina, jornalismo e direito, por vender drogas a estes em uma festa num bairro de classe média, como se jovens de classe média fossem ingênuos e não tivessem o discernimento para avaliar os possíveis efeitos do uso de uma substância psicoativa.

Em um simples cruzamento de informações, é possível concluir que, ao menos no período analisado, considerando as análises quantitativas, os repórteres do programa expõem jovens em delegacias do Estado por longos períodos – geralmente mais de 7 minutos. Este

indivíduo é negro, morador de bairros populares ou periféricos, foi preso com maconha, estava desarmado e não tem passagem pela polícia. Em grande parte das matérias, é acusado de crimes dos quais ainda não se têm provas para ser formalmente acusado.

A relação, para fins de comparação, entre o tratamento recebido pelo jovem negro morador de bairros periféricos e o jovem branco morador de bairro nobre não é possível ser feita, simplesmente porque não há, na análise, matéria encontrada sobre a prisão de indivíduos de pele clara e classe social elevada, o que demonstra uma clara posição do programa de associar jovens negros ao tráfico e consumo de drogas ilícitas.

A associação entre o agente público policial e o agente midiático na construção de matérias jornalísticas em detrimento da privacidade e de garantias constitucionais da população carente de recursos financeiros é visivelmente benéfica para ambos. Por parte do repórter ou apresentador, mostrar os dois lados da história é algo impensável, não ocorre em uma situação sequer. A imprensa, que deveria exercer seu papel de relatar o acontecimento, questionar e trazer à tona fatos que comprovam a corrupção e abuso das forças policiais no trato com suspeitos de delitos, exime-se do seu dever para continuar a obter, às vezes de forma exclusiva, informações sobre operações, imagens e gravações da corporação em ações policiais – facilmente identificáveis por sua semelhança com conteúdo gravado por cinegrafistas dito amadores. O policial, ao receber o reforço da imprensa apoiadora de sua conduta, quando ilegal, sente-se seguro a continuar adotando comportamentos nocivos à sociedade, por não temer ser questionado por nenhum ato abusivo. Dessa forma, quando vítima de abuso de poder, o suspeito, que a priori poderia contar com o apoio da imprensa para ter seus direitos resguardados, torna-se duplamente violentado.

O vínculo entre os agentes do Estado e jornalistas é tamanho que em meio a operações policiais e entrevistas ao vivo em delegacias, costumam pausar o assunto segurança pública para iniciar assuntos estritamente pessoais, tais como almoço, futebol e outros encontros nos finais de semana. Perguntam uns pelos familiares dos outros, combinam telefonemas em momento oportuno, tratam-se por apelidos, enfim, a afetivamente ultrapassa a barreira do profissionalismo. Quando não é próximo do repórter, o policial invariavelmente é chamado de “guerreiro” ou “comando”, adjetivos usados amiúde quando o repórter tem interesse em acessar determinadas áreas ou ter acesso a drogas e armas apreendidas ou mesmo ao próprio indivíduo em poder do Estado em delegacias. Além disso, os papéis dos profissionais na produção da matéria jornalística parecem investidos. Ao acompanhar ações policiais, o repórter não se dá conta da sua função de informar e assume atribuições dos militares. Costuma ordenar que suspeitos porem, encostem na parede e respeitem o trabalho da polícia, bem como interroga

indivíduos com perguntas que claramente não atendem ao interesse público, inclusive pelo tom de voz acusatório.

O convívio pacífico entre o Se Liga Bocão e cidadania certamente não ocorre no programa justamente pelo fato de o produto televisivo não atender a princípios constitucionais, como finalidade educativa, artística, cultural e informativa, bem como respeito aos valores éticos e sociais. Comportamentos que não dão margem a outros aspectos de um bairro periférico, da vida cotidiana das pessoas desses locais, bem como suas manifestações orais enquanto negros, pobres, esquecidos pelo poder do Estado são suprimidas. O enquadramento violento ocupa por inteiro a rotina de comunidades pobres sem que haja sequer a oportunidade de o morador participar como produtor ou como crítico dos conteúdos veiculados; não há outras narrativas. O jornalismo cidadão, participativo e plural não tem espaço no objeto de análise, tanto para debater de forma aprofundada seu assunto principal – violência –, como para o exercício de direitos previstos na Constituição Federal.

O referido programa policial também foge de sua responsabilidade, pois ao tratar do tema segurança pública, reduz acontecimentos a causas simplistas, sem aprofundamento necessário para o início de um debate. As questões sociais, como violência urbana e uso de drogas ilícitas são tratados de forma sintética, sem as reflexões fundamentais para se chegar aos motivos que levam a causar os problemas; não esclarecem à população sobre fatores relacionados ao uso de drogas, muito menos colocam o assunto na pauta de discussões cotidianas, sobre as motivações do consumo – a busca de prazer, alívio de sofrimento, fuga de problemas; todas essas questões são desconsideradas. As medidas punitivas como solução dos problemas – até mesmo por não ser a função do jornalista aplicar penas a criminosos, não enriquecem discussões. A participação de estudiosos, especialistas, tanto na área criminal quanto na área de substâncias psicoativas, é inexistente no programa policial, o que seria indispensável para o efetivo exercício de um jornalismo democrático.

Contudo, podemos concluir, sem mais considerações, que o Se Liga Bocão atribui às drogas ilícitas o papel de vilã, destruidora de lares. O crack é visto como a droga mais destruidora e a maconha como uma substância tranquilizante, tratada pejorativamente como cigarro do capeta e termos similares. Quem as usa não é considerado um cidadão de bem, e quando o uso é feito por jovens de periferia a situação é ainda mais grave, já que a estigmatização é evidente pelas narrativas adotadas pelos atores do programa. A repressão policial, não há dúvida, é o método que apresentadores e repórter acreditam ser efetivos para solucionar os graves problemas de violência no Estado, já que estes estão relacionados às drogas, de acordo com as abordagens do produto televisivo.

No mais, reafirmamos a importância deste trabalho de conclusão de curso de graduação como uma obra reflexiva para os profissionais das áreas de comunicação, segurança pública e pesquisadores do tema. Como já tratado na pesquisa, grande parte das pesquisas referentes a programas de gênero policial relacionam jornalismo e cobertura da violência, tratamento dados às pessoas de classes sociais desfavorecidas e às minorias, porém, a relação entre meios de comunicação e drogas parece não ser, até este momento, um território que desperta o interesse de pesquisadores baianos, por motivos não esclarecidos. O propósito é que o tema abordado, inclusive, passe a fazer parte das permanentes discussões em ambientes acadêmicos voltados principalmente à comunicação, e sirva de instrumento para profissionais que já atuam nesse campo possam rever seus conceitos sobre o tema, como forma de contribuir com argumentos que fortaleçam o debate sobre legalização e descriminalização das drogas ilícitas

Até o dia 3 de março de 2016 o Supremo Tribunal Federal ainda não tinha julgado o Recurso Extraordinário 635659, em que se discute, à luz do art. 5º, X, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada. Acreditamos que o processo a ser julgado pela mais alta Corte brasileira não é capaz de solucionar questões sociais complexas relacionadas ao uso de drogas, porém, é um passo importante que ao menos garantirá que jovens, negros, pobres, moradores de bairros pobres tenham sua dignidade respeitada ao optar pelo uso recreativo de drogas. E, se houver dependência, que o Estado ofereça o suporte necessário. Esperamos que a pesquisa tenha trazido informações necessárias capaz de ao menos alertar para a sensível questão que é o uso, a dependência e o comércio de drogas ilícitas.

REFERÊNCIAS

- A CONSTRUÇÃO da violência na televisão da Bahia:** Relatório de análise sobre os programas Se Liga Bocão e Na Mira. Disponível em <<http://cipo.org.br/admin/view/common/file/media/57.pdf>>. Acesso em: 04 de Mar. de 2014.
- AMORIM, Edgard. História da TV brasileira - **Centro Cultural São Paulo**. Coleção cadernos de pesquisa. 2008. Disponível em: <<http://www.centrocultural.sp.gov.br/cadernos/lightbox/lightbox/pdfs/Historia%20da%20TV%20brasileira.pdf>>. Acesso em: 06 de Mar. 2016.
- ARGENTINA Ley N°23.737. **Tenencia y Tráfico de Estupefacientes**. Disponível em: <http://www.fiscaliadechile.cl/observatoriodrogaschile/documentos/legislacion/ley_N_23.737_Tenencia_Trafico_Estupefacientes.doc>. Acesso em: 02 de Mar. 2016.
- ARQUIVO SBT. **Aqui Agora**. Disponível em: <<http://www.arquivosbt.com/2008/07/aqui- agora.html>>. Acesso em: 10 de Mar. 2016.
- BOITEUX, Luciana et al. **Tráfico de Drogas e Constituição:** Um estudo jurídico-social do tipo do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais. Série Pensando o Direito.N°1/2009. Universidade Federal do Rio de Janeiro/Universidade de Brasília. Mar. 2009. Disponível em: <<http://www.bancodeinjusticas.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Minist%C3%A9rio-da-Justi%C3%A7a-UFRJ-e-UnB-Tr%C3%A1fico-de-Drogas-e-Constitui%C3%A7%C3%A3o1.pdf>>. Acesso em: 20 de Jan. 2016.
- BOTTINI, Pierpaolo. **Repressão a usuário de drogas é questão constitucional**. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-mar-19/direito-defesa-repressao-usuario-drogas-questao-constitucional>. Acesso em: 12 de Fev. 2016.
- BRASIL Lei de 29 de novembro de 1832. **Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em: 6 de Fev. 2016.
- BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2010. **Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem programas e eventos de artes marciais como instrumento de combate às drogas**. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/97382>>. Acesso em: 01 de Mar. 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 19 de Fev. 2016.

BRASIL. Decreto n. 154 de 26 de junho de 1991. **Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0154.htm>. Acesso em: 28 de Jan. 2016.

BRASIL. Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964. **Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54216-27-agosto-1964-394342-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 26 de Jan. 2016.

BRASIL. Decreto nº 79.388, de 14 de março de 1977. **Promulga a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-79388-14-marco-1977-428455-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 de Jan. 2016.

BRASIL. Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 06 de Fev. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 10 de Fev. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 8 de Fev. 2016.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 6 de Fev. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002. **Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10409.htm>. Acesso em: 28 de Jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 13 de Jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.343. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 02 de Fev. 2016.

BRASIL. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. **Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm>. Acesso em: 15 de Jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. **Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5726.htm>. Acesso em: 28 de Jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. **Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm>. Acesso em: 28 de Jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. **Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 10 de Fev. 2016.

BRASIL. PL 399/2015. **Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>>. Acesso em: 28 de Fev. 2016.

BRASIL. PL 7187/2014. **Dispõe sobre o controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha (cannabis sativa) e seus derivados, e dá outras providências**. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606843>>. Acesso em: 01 de Mar. 2016.

BRASIL. PL 7270/2014. **Regula a produção, a industrialização e a comercialização de Cannabis, derivados e produtos de Cannabis, dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Conselho Nacional de Assessoria, Pesquisa e Avaliação para as Políticas sobre Drogas, altera as leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 8.072, de 25 de julho de 1990, e 9.294, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=608833>>. Acesso em: 01 de Mar. 2016.

CAMPELLO, A. **Novo olhar sobre os telejornais policiais: Interação pelo Formato**. 2008. 217 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/gris/images/CAMPELLO%20Alexandre.pdf>>. Acesso em: 10 de Mar. 2016.

CENTRO Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas. **II Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil – 2005**. Disponível em: Disponível em <<http://200.144.91.102/cebridweb/download.aspx?cd=54>>. Acesso em: 25 de Fev. 2016.

CENTRO Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas. **VI Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Pública e Privada de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras**. Disponível em: <<http://200.144.91.102/cebridweb/download.aspx?cd=181>>. Acesso em: 25 de Fev. 2016.

CHARAUDEAU, P. **Discurso das mídias**. Tradução: Angela S. M. Corrêa. 1.ed. São Paulo: Contexto, 2010.

CHILE. LEY-20000. Sustituye La Ley N° 19.366, **Que Sanciona El Trafico Ilicito De Estupefacientes Y Sustancias Sicotropicas**.

Disponível em:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjEss321-jLAhVhvYMKHatQArgQFggfMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.leychile.cl%2Fnavigatear%3FidNorma%3D235507&usg=AFQjCNEI82nzbAGKngE1_9kSZCmXsGl0nw&bvm=bv.118353311,d.amc>. Acesso em: 02 de Mar. 2016.

COMISSÃO Brasileira Sobre Drogas e Democracia. **Política de Drogas: Novas práticas pelo mundo**. Disponível em: <<http://www.bancodeinjusticias.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Pol%C3%ADtica-de-drogas-novas-pr%C3%A1ticas-pelo-mundo.pdf>>. Acesso em: 05 de Mar. 2016.

CONSELHO Nacional de Justiça. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Jun. 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf>. Acesso em: 13 de Jan. 2014.

DEFENSORIA Pública da Bahia. **Observatório da prática penal** – boletim nº 01. Fev. 2014. Disponível em: <http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Boletim_01___Fev_2014___OP_P_ESDEP_BA_3.pd>. Acesso em: 13 de Jan. 2016.

ESCRITÓRIO das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Escritório de Parceria e Ligação com o Brasil. **Convenções sobre drogas psicotrópicas**. Disponível em <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2016.

FERREIRA, Giovandro Marcus; SAMPAIO, Adriano de Oliveira; de MOURA, Clarissa Viana Matos; LOPES, Nilton. **A construção da violência na TV e em jornais impressos da Bahia**. Salvador: Edufba, 2012.

FERREIRA, Giovandro Marcus; SAMPAIO, Adriano de Oliveira; MAGALHÃES, Daniella Rocha; CARIBÉ, Pedro **Andrade**. **A construção da violência na televisão da Bahia**. Salvador: Edufba, 2011.

FILHO, Marcondes. **Televisão**. Scipione, 1994.

GARCIA, Flávio Cardinelle Oliveira. **O fracasso da Lei nº 10.409/02**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 265, 29 mar. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4998>>. Acesso em: 30 janeiro. 2016.

GOVERNO Federal. Observatório Crack, é possível vencer. **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Álcool e Drogas 24horas**. <<Http://www.brasil.gov.br/observatoriocrack/cuidado/centro-atencao-psicossocial.html>>. Acesso em: 25 de Fev. 2016.

GUERRA, João Pedro de Moura Dourado. **Usuário ou traficante**: como evitar o subjetivismo decisionista? Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4529, 25 nov. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41069>>. Acesso em: 29 de Mar. 2016.

HART, Carl. **Um preço muito alto**: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. 1 ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

KAYSER, Jaques. **Une semaine dans le monde**: étude compare de 12 grands quotidiens pendant 7 jours. Paris: Unesco, 1953.

KIENTZ, Albert. **Comunicação de massa**: análise de conteúdo. Rio de Janeiro, RJ: Eldorado, 1973.

LAKATOS, E. Maria; MARCONI, M. de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**: Técnicas de pesquisa. 5 ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

LANA, Lígia. **Para além do sensacionalismo**: uma análise do telejornal Brasil Urgente. E – papers, 2009. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=Yq6VMXFo66YC&pg=PA21&lpg=PA21&dq=A+performance+de+seu+apresentador+лана&source=bl&ots=Xs18zqL5Va&sig=piwyAIwOEtRgjuOuaqZ7G1ID9Rg&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiP0Jmb3ujLAhUjkYMKHeWTA34Q6AEIHDA>. Acesso em: 11 de Mar. 2016.

LIPPMAN, Walter. **Opinião Pública**. Vozes, 2010.

MANUAL de jornalismo de redação em telejornalismo da Universidade Metodista de São Paulo. Disponível em: <<http://jornal.metodista.br/tele/manual/glossario.htm>>. Acesso em: 18 de Jan. 2016.

MATOS, Sérgio. **Um Perfil da TV Brasileira** (40 anos de história: 1950-1990) – Salvador: Associação Brasileira de Agências de Propaganda/ Capítulo Bahia: A TARDE, 1990. Disponível em <<http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/02.%20Um%20perfil%20da%20TV%20brasileira.%2040%20anos%20de%20hist%C3%B3ria.pdf>>. Acesso em: 06 de Mar. 2016.

MELLO, José Marques de. **Estudos de Jornalismo Comparado**. São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1972.

MENÓRIA Globo. **O homem do sapato branco**. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/entretenimento/auditorio-e-variedades/o-homem-do-sapato-branco.htm>>. Acesso em: 10 de Mar. 2016.

MINISTÉRIO da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2015**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-esta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 25 de Fev. 2016.

MINISTÉRIO da Justiça. **Memória da Administração Pública Brasileira**. Arquivo Nacional. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=5538>>. Acesso em: 10 de Fev. 2016.

MINISTRO do STF diz que Brasil deve 'legalizar a maconha e ver como isso funciona na vida real'. **BBC Brasil**, Brasília, Set. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150914_drogas_barroso_ms>. Acesso em: 21 de Fev. 2016.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Relatório Mundial sobre Drogas de 2015**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2015/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-de-2015--o-uso-de-drogas-e-estavel--mas-o-acesso-ao-tratamento-da-dependencia-e-do-hiv-ainda-e-baixo.html>. Acesso em: 25 de Fev. 2016.

PERETE, Itala Rayara Santos. **Anistia, graça e indulto**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 29 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.26693&seo=1>>. Acesso em: 15 de Fev. 2016.

PINTO, M. J. A Retórica da Violência. In: NETO, ANTÔNIO FAUSTO (org.). **Os mundos da mídia**: Leituras sobre a produção de sentido midiático. João Pessoa, Ed. Universitária UFPB, 2006. p. 73-82.

PROGRAMA local dispara ibope da Record na Bahia. **A TARDE**, Salvador, 20 de Mar. de 2014. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/cultura/televisao/noticias/programa-local-dispara-ibope-da-record-na-bahia-1577217>>. Acesso em: 16 de Jan. 2016.

QUEM financia a baixaria é contra a cidadania: Uma Campanha pela valorização dos direitos humanos na televisão. Brasília. Dez. 2004. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a_pdf/campanha_contra_baixaria_tv.pdf>. Acesso em 14 de Jan. 2016.

QUEM financia a baixaria é contra a cidadania: Uma Campanha pela valorização dos direitos humanos na televisão. 2004. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/campanhas/a_pdf/campanha_contra_baixaria_tv.pdf. Acesso em: 15 de Mar. 2016.

RÉU de processo que guiará Supremo defende a descriminalização de drogas. **Folha de São Paulo. Cotidiano**. São Paulo, Ago. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/08/1670541-reu-de-processo-que-guiara-supremo-defende-a-descriminalizacao-de-drogas.shtml>>. Acesso em: 21 de Fev. 2016.

Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-mar-19/direito-defesa-repressao-usuario-drogas-questao-constitucional>. Acesso em: 12 de Fev. 2016.

CAPPI, R. O “uso punitivo das drogas”: é possível desintoxicar o discurso? In: TAVARES, Luiz Alberto; MONTES, Jane Cresus (orgs.). *Adolescência e o consumo de drogas*: uma rede informal de saberes e práticas. Drogas clínica e cultura. Salvador: Edufba, 2014. p. 127-145.

SANTANA, S. C. **Centro de Comunicação, Democracia e Cidadania**: uma análise sobre a cobertura da violência na mídia baiana. Intercom Nordeste, Paraíba. Mai. 2014. Disponível em: <http://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2014/resumos/R42-0215-1.pdf>. Acesso em: 20 de Jan. 2016.

SANTOS, M. **Apropriação do popular pelo telejornalismo brasileiro**: análise dos programas Se Liga Bocão e Balanço Geral e Que Venha o Povo. 2009. 190 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura Contemporâneas) – Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia.

SILVA, W. *O suspeito na cobertura jornalística: a presunção da inocência no jornalismo*. 2009. 297 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, Universidade Federal de Goiás. Disponível em: <https://mestrado.fic.ufg.br/up/76/o/suspeito.pdf>. Acesso em: 15 de Jan. 2016.

SUPREMO Tribunal Federal - **Informativo 456**. Art. 28 da Lei 11.343/2006 e Despenalização. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo456.htm>. Acesso em: 05 de Fev. 2016.

SUPREMO Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 635659: **Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>. Acesso em: 17 de Fev. 2016.

SUPREMO Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 635659**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>. Acesso em: 14 de Jan. 2016.

SUPREMO Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 635.659. São Paulo, Ago. 2015. **Voto**. Ministro Gilmar Mendes (Relator). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659.pdf>. Acesso em: 19 de Fev. 2016.

SUSPENSO julgamento sobre porte de drogas para consumo próprio. **Notícias STF**, Brasília, Set. 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=299484>. Acesso em: 19 de Fev. 2016.

‘TRÁFICO é crime que mais prende, e isso é lamentável’, diz novo secretário. **G1 Brasil**, São Paulo, 26 de Abr. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/04/trafico-e-crime-que-mais-prende-e-isso-e-lamentavel-diz-novo-secretario.html>>. Acesso em: 13 de Jan. 2016.

URUGUAI não tem mortes ligadas ao tráfico desde que legalizou maconha, diz secretário. **O Globo**, Brasília. Jun. 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/uruguai-nao-tem-mortes-ligadas-ao-trafico-desde-que-legalizou-maconha-diz-secretario-12705265#ixzz44OpNe7C6>>. Acesso em: 03 de Mar. 2016.

URUGUAI. **Ley 19.172**. Disponível em: <http://archivo.presidencia.gub.uy/sci/leyes/2013/12/cons_min_803.pdf>. Acesso em: 02 de Mar. 2016.

VERÓN, Eliseo. **Fragmentos de um tecido**. São Leopoldo, RS : Ed. UNISINOS, 2004.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. Tradução Karina Jannini. 4.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do Nada**, Quem são os Traficantes de Drogas. Revan, 2002, 1ª edição

ANEXOS

ANEXO 01 – Dia da semana

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	segunda-feira	27	24,3	24,3	24,3
	terça-feira	43	38,7	38,7	63,1
	quarta-feira	22	19,8	19,8	82,9
	quinta-feira	6	5,4	5,4	88,3
	sexta-feira	13	11,7	11,7	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 02 - Quadro

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	ação policial	36	32,4	32,4	32,4
	roubo/assalto	4	3,6	3,6	36,0
	homicídio	3	2,7	2,7	38,7
	formação de quadrilha	1	,9	,9	39,6
	preso exposto	67	60,4	60,4	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 03 – Formato

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	notícia	56	50,5	50,5	50,5
	reportagem	37	33,3	33,3	83,8
	nota coberta	10	9,0	9,0	92,8
	ao vivo	8	7,2	7,2	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 04 - Tempo

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	1 a 2'	2	1,8	1,8	1,8
	2 a 3'	6	5,4	5,4	7,2
	3 a 4'	10	9,0	9,0	16,2
	4 a 5'	10	9,0	9,0	25,2
	5 a 6'	10	9,0	9,0	34,2
	6 a 7'	29	26,1	26,1	60,4
	mais de 7'	44	39,6	39,6	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 05 - Local

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	delegacia	58	52,3	52,3	52,3
	bairro popular	34	30,6	30,6	82,9
	via pública	17	15,3	15,3	98,2
	espaço não identificado	2	1,8	1,8	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 06 – Drogas ilícitas

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	maconha	39	35,1	35,1	35,1
	crack	25	22,5	22,5	57,7
	cocaína	26	23,4	23,4	81,1
	outras	1	,9	,9	82,0
	sem drogas	11	9,9	9,9	91,9
	não especificado	9	8,1	8,1	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 07 – Quantidade

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	de 20,01 a 50,00g	3	2,7	2,7	2,7
	de 100,01 a 200,00g	2	1,8	1,8	4,5
	de 200,01 a 500,00g	6	5,4	5,4	9,9
	de 500,01 a 1000,00g	9	8,1	8,1	18,0
	de 1000,01 a 2000,00g	2	1,8	1,8	19,8
	de 2000,01 a 5000,00g	1	,9	,9	20,7
	mais de 5000,00g	6	5,4	5,4	26,1
	sem drogas	11	9,9	9,9	36,0
	Não identificado	62	55,9	55,9	91,9
	15	9	8,1	8,1	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 08 – Usuário

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	sim	24	21,6	21,6	21,6
	não	34	30,6	30,6	52,3
	não confirma	28	25,2	25,2	77,5
	não se aplica	25	22,5	22,5	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 09 – Traficante

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido sim	26	23,4	23,4	23,4
não	42	37,8	37,8	61,3
não confirma	24	21,6	21,6	82,9
não se aplica	19	17,1	17,1	100,0
Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 10 – Avião

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido sim	5	4,5	4,5	4,5
não	44	39,6	39,6	44,1
não confirma	23	20,7	20,7	64,9
não se aplica	39	35,1	35,1	100,0
Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 11 – Passagem pela polícia

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido nenhuma	74	66,7	66,7	66,7
uma	27	24,3	24,3	91,0
duas	9	8,1	8,1	99,1
três	1	,9	,9	100,0
Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 12 – Cor/Raça

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido negro	75	67,6	67,6	67,6
pardo	22	19,8	19,8	87,4
branco	1	,9	,9	88,3
não identificado	13	11,7	11,7	100,0
Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 13 – Fonte

	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido apresentador	21	18,9	18,9	18,9
repórter	85	76,6	76,6	95,5
4	5	4,5	4,5	100,0
Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 14 – Posicionamento

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	deboche/chacota	24	21,6	21,6	21,6
	aconselhamento	4	3,6	3,6	25,2
	sugestão de penalidades	5	4,5	4,5	29,7
	acusação sem provas	66	59,5	59,5	89,2
	neutro	12	10,8	10,8	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 15 – Arma apreendida

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	arma branca	10	9,0	9,0	9,0
	pistola	7	6,3	6,3	15,3
	revólver calibre 38	17	15,3	15,3	30,6
	revólver grosso calibre	7	6,3	6,3	36,9
	sem armas	70	63,1	63,1	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 16 – Enquadramento

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	criminalização	16	14,4	14,4	14,4
	repressão policial	89	80,2	80,2	94,6
	não se aplica	6	5,4	5,4	100,0
	Total	111	100,0	100,0	

ANEXO 17 – Apreensão de drogas entre 2008 e 2014/SSP-BA**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL**

Apreensão de Drogas no Estado Período: de janeiro a dezembro

2008				
DROGA	SSA	RMS	INT	BAHIA
Crack (pedras)	17.440	3.044	13.407	33.891
Crack (gramas)	2.160	21.134	886.314	909.608
Maconha (gramas)	364.463	7.073	5.184.425	5.555.961
Pés de Maconha	30	0	167.747	167.777
Cocaína (gramas)	48.188	756	376.617	425561

Fonte: CDEP/SGE

Dados sujeitos a correção

2009				
DROGA	SSA	RMS	INT	BAHIA
Crack (pedras)	9.988	4.791	21.048	35.827
Crack (gramas)	73.963	553	408.712	483.228
Maconha (gramas)	884.387	7.967	3.154.463	4.046.817
Pés de Maconha	15	0	131.697	131.712
Cocaína (gramas)	119.116	4.547	374.101	497.764

Fonte: CDEP/SGE

Dados sujeitos a correção

2010				
DROGA	SSA	RMS	INT	BAHIA
Crack (gramas)	20.572	4.113	332.667	357.352
Cocaína (gramas)	70.988	4.385	145.314	220.687
Maconha (gramas)	788.927	46.975	1.495.757	2.331.659
Pés de Maconha	18	14	54.306	54.338

Fonte: CDEP/SGE

Dados sujeitos a correção

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL

Apreensão de Drogas no Estado Período: de janeiro a dezembro

2011				
DROGA	SSA	RMS	INT	BAHIA
Crack (gramas)	20.373	6.418	750.669	777.460
Cocaína (gramas)	517.777	14.209	118.429	650.415
Maconha (gramas)	366.867	13.068	3.533.202	3.913.137
Pés de Maconha	2.157	4	43.691	45.852

Fonte: CDEP/SGE

Dados sujeitos a correção

2012				
DROGA	SSA	RMS	INT	BAHIA
Crack (gramas)	32.546	4.324	195.831	232.701
Cocaína (gramas)	33.209	13.306	190.596	237.111
Maconha (gramas)	1.796.955	26.311	1.687.588	3.510.854
Pés de Maconha	6	136	977	1.119

Fonte: CDEP/SGE
Dados sujeitos a correção

2013				
DROGA	SSA	RMS	INT	BAHIA
Crack (gramas)	47.181	37.928	256.294	341.403
Cocaína (gramas)	75.781	41.197	353.748	470.726
Maconha (gramas)	1.952.013	733.423	6.094.381	8.779.817
Pés de Maconha	0	2	165.278	165.280

Fonte: CDEP/SGE
Dados sujeitos a correção

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL

Apreensão de Drogas no Estado Período: de janeiro a dezembro

2014				
DROGA	SSA	RMS	INT	BAHIA
Crack (gramas)	24.080	114.532	231.648	370.260
Cocaína (gramas)	380.264	775.903	331.169	1.487.336
Maconha (gramas)	1.801.634	1.351.265	3.616.177	6.769.076
Pés de Maconha	4	13	10.409	10.426

Fonte: CDEP/SGE
Dados sujeitos a correção